



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E COMPRAS

Protocolo Nº 8586/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2022

Processo Administrativo Nº 200/2022

OBJETO: Contratação de empresa para concessão de Subsidio para os serviços de Transporte Coletivo Urbano, conforme Lei Nº 2.922/2022.

INEXIGIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL

PROCESSO/ANO : 000005832/2023

Dados Cadastrais :

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SENJUR		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	09/05/23 10:11

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Taline Teixeira
Súmula/Descrição :	PROCESSO Nº 8586-2022 - SISTEMA BETHA DESKTOP - SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO. CONFORME ANEXO
Observação:	
	Jaguariaíva, 09/05/2023 10:09

Responsável pelo Processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

PROCESSO/ANO: 8586 - 2022



DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS
ENDEREÇO: PRAÇA ISABEL BRANCO Nº S/N, CIDADE ALTA , JAGUARIAIVA
TELEFONE: CELULAR:
EMAIL:
CPF/CNPJ . . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: TALINE TEIXEIRA
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 13/07/2022 16:27:11
SÚMULA: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO. CONFORME ANEXO

DESTINO: GABINETE



Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax: (43) 3535-2430
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicosmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica

Ao Gabinete
Sra Prefeita



Tendo em vista a aprovação da Lei Municipal n.º 2.922/2022, que dispõe sobre a Concessão de Subsídio para os serviços de Transporte Coletivo Urbano, onde o município irá subsidiar o percentual de 68,4% do valor das passagens, sendo certo que a detentora da concessão é a empresa Expresso Transpen Ltda, que indicou seu representante exclusivo para fazer a venda ao município, solicito autorização para abertura de procedimento licitatório, para tal intento.

Atenciosamente,

Jaguariáiva, 13 de julho de 2022.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 –



CÓPIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

Contrato Administrativo Nº213

Processo Licitatório n.º 20/2019

Concorrência Pública n.º 001/2019

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Jaguariaíva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.910.900/0001-38, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pelo Senhor José Sloboda, chefe do executivo Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 529.333.009-82 e, portador da Carteira de Identidade de n.º 4.336.839-7-SSP/PR e de outro lado a EMPRESA EXPRESSO TRANSPEN LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 13.207.092/0001-27, com sede na Rua Coronel Frutuoso, 1368, Bairro 14 Centro, Itararé – SP, neste ato representado por Ana Carolina Guimaraes Ferreira Fadel, brasileira, sócia representante, administradora, portadora do RG nº 9.453.090-3 SSP/PR e CPF nº 050.442.339-86, residente e domiciliada na Rua São Pedro, 740, apto 82, Centro, Itararé-SP, tem entre si justo se acordado só presente contrato que se regerá segundo às normas da Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 8987/95 e ao estabelecido no Edital de Licitação – Concorrência Pública n.º 001/2019 aos termos da proposta vencedora e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato: A DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS MEDIANTE A OUTORGA DO REGIME DE CONCESSÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de concessão de acordo com as exigências do edital e projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LICITAÇÃO

O presente contrato é lavrado a partir do cumprimento do processo licitatório, referente à concorrência pública n.º 001/2019, fundamentado nos termos da Lei Federal n.º 8666/93, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei 8987 de 1995, qual faz parte integrante deste Termo.



CLÁUSULA QUARTA: DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste instrumento contratual todos os documentos e anexos que cumprem o edital de licitação e seus anexos e proposta da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 1ª - Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos e/ou de ratificação, quaisquer modificações necessárias, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CÓPIA

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com o especificado no projeto básico, anexo I do edital de acordo com as exigências do edital e na proposta comercial da contratada.

I - prestar todas as informações solicitadas pelo poder público;

II - efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

III - cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;

IV - operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;

V - utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;

VI - promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

VII - executar as obras previstas no edital e no contrato de concessão, com a prévia autorização e acompanhamento do Poder Executivo;

VIII - adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas fixadas pelo Poder Executivo;

IX - garantir a segurança e a integridade física dos usuários;

X - Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica compatível com as obrigações assumidas em razão do contrato.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 –



CÓPIA

XI - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

XII - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no processo licitatório incluído à regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

XIII- apresentar anualmente balanços econômico-financeiros ao poder concedente.

XIV - efetuar o pagamento do repasse financeiro, nos prazos, formas e condições especificados neste projeto, edital e contrato, sendo que, a desobediência poderá acarretar nas sanções previstas nos instrumentos citados;

XV - Cumprir novos percursos ou horários impostos pela necessidade dos usuários e por determinação do CONCEDENTE e desde que haja viabilidade técnico-econômica;

XVI- transportar gratuitamente as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e os deficientes com seus acompanhantes que forem cadastrados pelo Poder Concedente;

XVII - Manter atualizado, junto ao poder concedente os dados da empresa bem como o endereço da mesma e do responsável por esta.

XVIII - Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecidos aos prazos e condições fixados no edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

XIX - Prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos regulamentos, neste edital e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis, em especial;

XX - A concessionária é responsável pela operacionalização e custeio da comercialização de viagens quando feitas no veículo;

XXI - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;

XXII - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários;

XXIII - Na hipótese de deficiências no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço será atribuída a outros operadores, que responderão por sua continuidade;

XXIV - A concessionária deverá cumprir as determinações do poder concedente para atendimento de operações especiais.



XXV- Define-se operações especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como: "Operação Carnaval" e outros eventos de grande vulto, principalmente os eventos de grande proporção programados pela concedente;

XXVI - A concessionária deverá ter como prioridade na contratação de sua mão de obra os cobradores e motoristas hoje empregados no sistema, desde que estes atendam aos critérios estipulados pela concessionária.

CÓPIA

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - planejar os serviços do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros;

II - autorizar e regular todas as linhas ou trechos de linha dos serviços de transporte coletivo urbano, terminais e paradas, que estejam dentro da zona urbana ou de expansão urbana do Município, disciplinando a sua inserção no espaço urbano do Município, especialmente quanto ao sistema integrado;

III – regulamentar e regular o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, observando-se as seguintes diretrizes:

Cumprir e fazer cumprir as disposições que regem o Serviço, bem como as cláusulas do contrato;

Fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço;

Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

Intervir na concessão, nos casos e condições previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Extinguir a permissão e concessão nos casos previstos nesta e outras leis e no contrato;

Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, mediante as normas pertinentes e os contratos;

Zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, conforto, modicidade tarifária, manutenção dos equipamentos, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

Receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

Estimular o aumento da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;

Implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

IV - Para o exercício das atribuições dispostas neste capítulo, o poder público poderá contratar serviços especializados de empresas de engenharia e de arquitetura consultivas, mediante prévio procedimento licitatório, aplicando-se as regras previstas nesta lei e as demais disposições legais federais e municipais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

PRAÇA ISABEL BRANCO Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone: (43) 3539-9100
Jaguaraiava – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-33

CÓPIA



V - Compete ao Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, através de Decreto, nos termos da Lei Orgânica do Município e das cláusulas do Equilíbrio Financeiro contidas no edital de licitação para concessão objeto desta Lei;

VI - Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;

VII - Compor ou arbitrar conflitos entre as concessionárias, permissionárias, usuários e Poder Público, lavrando termos de ajustamento de conduta;

VIII - Coordenar, supervisionar e fiscalizar as concessões, as permissões, as autorizações e os contratos de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros;

XIX - Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos ou permitidos;

X - Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;

XI - Acompanhar a execução dos contratos e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias.

XII - Aprovar a revisão do valor das remunerações, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando for o caso;

XIII - Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao sistema de transporte coletivo de passageiros;

XIV - Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as especificidades de cada modalidade e de cada contrato ou instrumento de outorga;

XV- Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões;

XVI - Elaborar editais e minutas de contrato, conduzir e homologar os processos licitatórios;

XVII- A fiscalização das receitas e pagamentos dos tributos devidos pela concessionária, advindo do transporte público coletivo urbano de passageiros ao Poder Concedente será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal – Fone: (41) 9555-1000
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-83

CÓPIA



CLAUSULA SÉTIMA: DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.

É vedada a subconcessão e transferência da concessão de prestação do serviço objeto deste contrato, vindo o não atendimento a este artigo ser causa de extinção da concessão com conseqüente rescisão do contrato por ato unilateral do poder concedente.

Subcláusula 1ª – Extingue-se a concessão por:

I – advento do termo contratual;

II – encampação; III – caducidade;

IV – rescisão; V – anulação; e

VI – falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Subcláusula 2ª - Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no privilégios transferidos ao edital.

Subcláusula 3ª - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

Subcláusula 4ª - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

Subcláusula 5ª - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Subcláusula 6ª - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante Decreto autorizativo específico e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Subcláusula 7ª - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as partes.

Subcláusula 8ª - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal – Fone (43) 3535-9000
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-80

CÓPIA



II – a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III – a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V – a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

Subcláusula 9ª - A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

Subcláusula 10ª - A declaração da caducidade da concessão será obrigatoriamente precedida do respectivo Processo Administrativo, assegurados os direitos de contraditória e ampla defesa.

Subcláusula 11ª - Para a condução do Processo Administrativo será nomeada por Portaria do Executivo, uma comissão de três membros, sendo estes, servidores do Poder Concedente.

Subcláusula 12ª O processo administrativo, deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão, e concluído dentro de 60 (sessenta) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a juízo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, fundamentado nos autos do respectivo processo.

Subcláusula 13ª Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

Subcláusula 14ª Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Subcláusula 15ª A indenização de que trata o item anterior, será devido na forma da lei Municipal que rege o assunto e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

Subcláusula 16ª Declarada à caducidade, não resultará para a poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43) 3655-2400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-68

CÓPIA



Subcláusula 17ª O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais e pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Subcláusula 18ª Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA OITAVA: DA INTERVENÇÃO

Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente, o poder público poderá intervir na operação do serviço.

Subcláusula 1ª - Será Considerado como deficiência grave na prestação do serviço para efeito deste edital e respectivo contrato:

I - reiterada inobservância dos dispositivos contidos no regulamento do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinados, salvo por motivo de força maior;

II - não atendimento de intimação expedida pelo poder público no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

III - o descumprimento, por culpa de empresa contratada, devidamente comprovada em processo administrativo, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

IV - a ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante auditoria, que possam interferir na consecução dos serviços executados;

V - redução superior a 20% (vinte por cento) dos veículos de transporte de passageiros empregados em quaisquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula 2ª - Do ato da intervenção deverá constar:

I - os motivos da intervenção e sua necessidade;

II - o prazo de intervenção será de, no máximo, 6 (seis) meses, podendo ser, excepcionalmente, prorrogado por 60 (sessenta) dias;

III - as instruções e regras que orientarão a intervenção;

Subcláusula 3ª - Declarada à intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 111 – Fone: 43 3633 9100
Jaguariáiva – PR – CEP 84 200-000 – CNPJ 76 910.900/000738

CÓPIA



as causas determinantes e apurar responsabilidades, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias após encerramento da intervenção;

Subcláusula 4ª - No período de intervenção, a Municipalidade assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a operadora utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários a operação;

Subcláusula 5ª - A formalização da intervenção será feita por meio de decreto do poder concedente que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites;

Subcláusula 6ª - A intervenção se dará exclusivamente com a finalidade de garantir a continuidade do serviço e não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula 7ª - Se verificada a impossibilidade do estabelecimento do serviço em nível adequado, encerrar-se-á a intervenção e decretar-se-á a caducidade da concessão.

Subcláusula 8ª - Incumbe ao operador a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa devidamente comprovados em processo administrativo, ao poder público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

Subcláusula 9ª Sem prejuízo da responsabilidade prevista neste instrumento, o operador poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

Subcláusula 10ª - Os contratos celebrados entre o operador e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Público.

Subcláusula 11ª - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas estabelecidas em decreto.

Subcláusula 12ª No período de intervenção, a Municipalidade assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a operadora utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

Subcláusula 13ª Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à operadora, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone: (33) 3355-4000
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-98

CÓPIA



CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE CONCESSÃO

O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, **com efeitos a partir de 1º de MAIO DE 2019**, prorrogável pelo mesmo período, desde que o concessionário tenha tido uma avaliação satisfatória dos serviços prestados a serem acompanhados anualmente e de acordo com a vontade do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

A concessionária será remunerada pela receita tarifária arrecadada através da cobrança da tarifa fixada pelo Executivo Municipal, observando-se as condições previstas no contrato de concessão e a legislação.

Subcláusula 1ª – Na fixação do valor da tarifa, a poder concedente considerará o valor do custo/passageiro ofertado pelo concessionário na sua proposta comercial vezes o número de passageiros pagantes no período apresentado através de prestação de contas junto ao poder concedente no prazo estipulado no edital e reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão.

Subcláusula 2ª – A concessionária poderá apropriar-se das receitas extras tarifárias previstas no projeto básico e edital, que poderão ser consideradas na definição da tarifa dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

O valor global contratual estimado é de R\$51.229.080,00 (cinquenta e um milhões, duzentos e vinte e nove mil e oitenta reais), equivalente ao somatório do valor presente da remuneração anual estimada do contrato de concessão, durante o período contratual, adotada uma taxa de desconto de 20% ao ano (taxa de depreciação).

Parágrafo Único: Com eficácia da presente homologação, a contratada sagrou-se vencedora com a proposta de preço no desconto do valor das tarifas de 01%(um por cento), proveniente da planilha de composição de custos operacional, anexa a Concorrência Pública nº 001/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do custo/passageiro proposto pela concessionária será reajustado anualmente a contar da data de assinatura do contrato de concessão de acordo com a seguinte fórmula:

$C_p = C_{po} \times R$, onde:

C_p = custo por passageiro;

C_{po} = custo por passageiro proposto;

R = índice de reajustamento calculado mediante a seguinte fórmula:



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone: (43) 3535-9000
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0004-33

CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA
113

GABINETE DA PREFEITA

$R = 0,5 \times i1 + 0,2 \times i2 + 0,15 \times i3 + 0,15 \times i4$, onde:

i1 - variação do "rendimento médio pessoal Ocupado – nominal nas principais capitais –

"Belo Horizonte" – Fonte: I.B.G.E.

i2 - variação do preço de óleo diesel para grandes consumidores.

i3 - variação dos "preços por atacado – oferta global – produtos industriais – material de Transporte – Veículos a motor (coluna 43)/FGV.

i4 - índice acumulado do IPC/FGV.

Subcláusula 1ª – Para o cálculo do reajuste do valor do custo por passageiro (tarifa), será considerado como mês base o da assinatura do contrato.

Subcláusula 2ª – O valor do custo/passageiro reajustado servirá de base para o Executivo Municipal definir a tarifa do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato de concessão poderá vir a ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa do Poder Público como da concessionária.

Subcláusula 1ª – Constituem o equilíbrio econômico financeiro- inicial do contrato, nos termos do artigo 10º da Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, as condições objeto da proposta da licitante.

Subcláusula 2ª – Respeitado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão fatos ou causas que sejam:

- a) Imprevisíveis;
- b) Estranhos à vontade do Poder Concedente ou da Concessionária;
- c) Inevitáveis; e,
- d) Causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

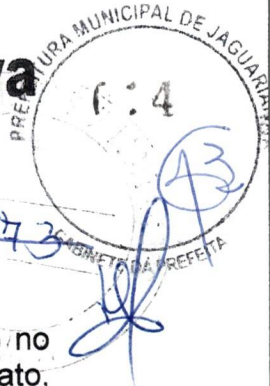
Subcláusula 3ª – No caso de iniciativa da concessionária, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos, justificadores do desequilíbrio.

Subcláusula 4ª – Previamente à análise de mérito, a Poder Concedente deverá manifestar-se formalmente quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando-a em até 15 dias da data de seu protocolo.

Subcláusula 5ª – Após a manifestação a cerca da admissibilidade, o Poder concedente manifestar-se á quanto ao mérito no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificado.



CÓPIA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não atendimento das exigências deste edital, projeto básico e contrato no decorrer da concessão acarretarão as penalidades previstas em contrato, edital e projeto básico, além daquelas decorrentes das Leis 8.666/93, 8987/95 e demais normas que tratem do assunto.

Subcláusula 1ª - Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da concessionária e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas no contrato de concessão, na Lei 8666/93 com suas alterações e demais normas e instruções complementares pertinentes ao assunto.

Subcláusula 2ª - Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência escrita aplicada à concessionária na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas na Lei 1747/2008;

II- multa aplicada por Auto de Infração à concessionária, a partir da primeira reincidência de qualquer um dos itens do Grupo I ou a partir da primeira ocorrência de qualquer uma das infrações aos Grupos 2, 3, 4 e 5 previstas neste edital;

III- retirada do veículo de circulação, conforme os critérios descritos no citado Decreto Municipal e no contrato de concessão;

IV- caducidade do contrato de concessão quando a pontuação prevista neste edital, ultrapassar o limite permitido.

Subcláusula 3ª - Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

Subcláusula 4ª - Constatada a infração, será emitido o relatório de irregularidade e, caso haja a possibilidade de realização de reparo, será enviada para a concessionária notificação de irregularidade.

Subcláusula 5ª - A notificação de irregularidade estabelecerá prazo para a concessionária providenciar o devido reparo.

Subcláusula 6ª - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação comunicará a concessionária, com antecedência mínima de 24 horas, a data em que a garagem será visitada pela fiscalização para a conferência do cumprimento da notificação de irregularidade.

Subcláusula 7ª - Na data de que trata o item anterior, caso o reparo não tenha sido providenciado ou o veículo não se encontre disponível na garagem, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, através do fiscal de transportes, emitirá um Auto de Infração e nova Notificação de Irregularidade, com novo prazo para cumprimento.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 –



Subcláusula 8ª A assinatura da notificação não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

Subcláusula 9ª A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão do relatório de irregularidade, para advertir, notificar, ou autuar o infrator, sob pena de arquivamento do mesmo.

CÓPIA

Subcláusula 10ª O Auto de infração e a advertência escrita deverão conter obrigatoriamente, os seguintes dados, além de outros determinados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Infraestrutura e Habitação:

- I- nome da concessionária;
- II- dispositivo infringido;
- III- penalidade referente á infração cometida;
- IV- data da autuação;
- V- hora da autuação;
- VI- local da autuação;
- VII- identificação do agente fiscal;
- VIII- identificação do veículo, caso necessário;



Subcláusula 11ª - O auto de infração e a advertência escrita poderão ser anulados somente quando ocorrer erro em sua lavratura, com obrigatória comunicação e justificativa perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, que será analisada pela Secretaria.

Subcláusula 12ª - As Infrações que são objeto de penalidades são as previstas neste edital e na Lei 1747/2008.

Subcláusula 13ª - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem. Os valores das multas serão fixados nas seguintes proporções, de acordo com as infrações previstas na Lei 1747/2008.

Subcláusula 14ª- Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitante, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Subcláusula 15ª - Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses os valores previstos n Lei 1747/2008 serão aplicados em dobro.

Subcláusula 16ª - O prazo máximo para pagamento das multas é de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação de penalidade de multa. Decorrido este prazo será aplicada a pena pecuniária de 0,5% (meio por cento), calcula dos diariamente sobre o valor devido.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 –



Subcláusula 17ª - O não pagamento até 30 dias poderá implicar medidas judiciais por parte do Município.

Subcláusula 18ª - A penalidade de retirada do veículo de circulação não isentará a aplicação da multa cabível.

Subcláusula 19ª - A retirada do veículo de circulação, será efetuada em qualquer local do percurso.

Subcláusula 20ª - Para cada infração cometida, que gere advertência escrita ou auto de infração, haverá a aplicação da pontuação correspondente, que será apurada separadamente para a concessionária, conforme o seguinte critério:

I- Infrações do Grupo 1:

- a) Advertência: 0,5 pontos;
- b) Auto de infração: 2,0 pontos;

II- Infrações do Grupo 2:

- a) Auto de Infração: 4,0 pontos.

III- Infrações do Grupo 3:

- a) Auto de Infração: 10,0 pontos.

IV- Infrações do Grupo 4:

- a) Auto de Infração: 15,0 pontos;

V- Infrações do Grupo 5:

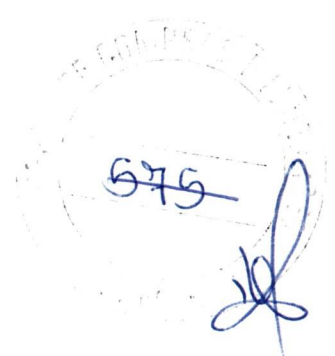
- a) Auto de infração: 20,0 pontos.

Subcláusula 21ª - O atraso no pagamento de multa relativa à auto de infração implicará anotação em prontuário da concessionária de 01 (um) ponto, correspondente a cada atraso, sem prejuízo da cobrança judicial.

Subcláusula 22ª - O atraso no pagamento dos valores relativos ao custo de gerenciamento da operação implicará anotação em prontuário de 10 (dez) pontos relativos a cada atraso.

Subcláusula 23ª - O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas pela concessionária e seus agentes implicará penalidade de caducidade da concessão, quando ultrapassar o limite de:

COPIA





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone: (31) 3366-8000
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-36

CÓPIA



I- 80 (oitenta) pontos por veículo no período de 01 (um) ano, a contar da primeira autuação;

II- 120 (cento e vinte) por veículo no período de 02 (dois) anos consecutivos;

A contagem de pontos será computada em um período máximo de 02 (dois) anos anteriores à data da última pontuação anotada.

Subcláusula 24ª - A aplicação das penalidades previstas, não prejudica a responsabilidade civil e criminal da concessionária e seus agentes na forma da legislação própria.

Subcláusula 25ª - Contra as penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, por Auto de Infração ou Advertência escrita, caberá recurso no prazo 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação pela concessionária punida, à Comissão especialmente criada para este fim.

Subcláusula 26ª - Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição dirigida à Comissão de que tratam o caput deste artigo, devidamente instruída com cópia da notificação da penalidade aplicada e a respectiva comprovação do recolhimento da multa indeferindo-se os mesmos na ausência de quaisquer desses documentos.

Subcláusula 27ª - O recurso terá efeito devolutivo e suspensivo;

Subcláusula 28ª - O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter sua decisão proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo admitida à prorrogação por até 60 (sessenta) dias, no caso de diligência.

Subcláusula 29ª - O descumprimento do prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo ensejará a anulação do auto de infração ou da advertência escrita da pontuação decorrente.

Subcláusula 30ª - O recurso só poderá ser interposto pela concessionária.

Subcláusula 31ª - Julgado procedente o recurso, a pontuação correspondente à penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

Subcláusula 32ª - Julgado improcedente o recurso, a pontuação correspondente será anotada nos registros da Concessionária e a notificação de penalidade de multa expedida e entregue ao responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguinte da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula 1ª - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 1 – Fone (43) 3333-2000
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38

CÓPIA



Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

Subcláusula 2ª – A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato de Concessão fica eleito o foro da cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro.

É assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes, para que produza todos os seus efeitos legais.

Jaguariaíva, 30 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA/PR

JOSÉ SLOBODA - PREFEITO

CONTRATANTE

EXPRESSO TRANSPEN LTDA

CONTRATADA

SÉRGIO CRUZ

SECRETARIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

TESTEMUNHAS: _____

Tania Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Habitação



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguaraiava - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Habitação



ORDEM DE SERVIÇO N.º 01/2019

Ref.: TOMADA DE PREÇOS 08/2018 – A delegação da prestação dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros mediante regime de concessão, para prestação de serviços público de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Jaguaraiava – PR.

CÓPIA

Para: **Expresso Transpen Ltda**
CNPJ/MF – 13.207.092/0001-27

Por determinação da **Secretária Municipal de Infraestrutura e Habitação**, embasado na **Concorrência Pública 01/2019**, Contrato Administrativo 213/2019, e após a apresentação encontra-se liberado o início dos serviços da mesma a contar da data do recebimento desta.

Secretaria de Infraestrutura e Habitação, em 01 de maio de 2019.

Sergio Cruz
Secretário de Infraestrutura e Habitação

Recebido: 02/05/19

Assinatura:

Carimbo: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA



LEI n.º. 2922/2022 **CÓPIA**

EMENTA: Dispõe sobre a Concessão de Subsídio para os serviços de Transporte Coletivo Urbano no Município de Jaguariaíva e seus Distritos e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal n.º 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o sistema de transporte coletivo de passageiros públicos de Jaguariaíva em até 68,4% (sessenta e oito vírgula quatro por cento) da tarifa de passageiro, praticada no transporte coletivo urbano, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada os usuários do serviço, de acordo com a Lei Federal n.º. 12.587/2012, ficando assim respeitada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão, na conformidade das propostas das concessionárias de serviço público de transporte, na respectiva concorrência pública, conforme disciplina os artigos 55, inciso XI, da Lei Federal n.º. 8.666/1993 e artigo 9.º. da Lei Federal n.º. 8.987/1995.

§1.º. O subsídio será repassado, mensalmente à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo municipal urbano, e será calculado proporcionalmente ao número de passageiros pagantes efetivamente transportados, e comprovados na forma de relatório digital.

§2.º. A transferência do subsídio que trata esta Lei está vinculada ao rigoroso cumprimento de itinerários e horários estabelecidos, sem superlotação, para o adequado funcionamento do sistema, ficando, no caso de irregularidades, autorizado a suspensão temporária da transferência do subsídio, até que se eliminem as irregularidades identificadas.

Art. 2.º. O valor do subsídio será pago diretamente a concessionária (os) ou a consórcio, ou ainda a seu representante exclusivo, operador do sistema de transporte público até o último dia do mês subsequente a prestação do serviço contratado pelo município de Jaguariaíva.

§1.º. Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio deverá a concessionária apresentar relatório com o total de passageiros pagantes que utilizam o serviço de transporte público coletivo urbano no mês anterior, além de possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 29/06/2022



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.940.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA



LEI nº. 2922/2022

CÓPIA

EMENTA: Dispõe sobre a Concessão de Subsídio para os serviços de Transporte Coletivo Urbano no Município de Jaguariáiva e seus Distritos e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o sistema de transporte coletivo de passageiros públicos de Jaguariáiva em até 68,4% (sessenta e oito vírgula quatro por cento) da tarifa de passageiro, praticada no transporte coletivo urbano, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada os usuários do serviço, de acordo com a Lei Federal nº. 12.587/2012, ficando assim respeitada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão, na conformidade das propostas das concessionárias de serviço público de transporte, na respectiva concorrência pública, conforme disciplina os artigos 55, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e artigo 9º. da Lei Federal nº. 8.987/1995.

§1º. O subsídio será repassado, mensalmente à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo municipal urbano, e será calculado proporcionalmente ao número de passageiros pagantes efetivamente transportados, e comprovados na forma de relatório digital.

§2º. A transferência do subsídio que trata esta Lei está vinculada ao rigoroso cumprimento de itinerários e horários estabelecidos, sem superlotação, para o adequado funcionamento do sistema, ficando, no caso de irregularidades, autorizado a suspensão temporária da transferência do subsídio, até que se eliminem as irregularidades identificadas.

Art. 2º. O valor do subsídio será pago diretamente a concessionária (os) ou a consórcio, ou ainda a seu representante exclusivo, operador do sistema de transporte público até o último dia do mês subsequente a prestação do serviço contratado pelo município de Jaguariáiva.

§1º. Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio deverá a concessionária apresentar relatório com o total de passageiros pagantes que utilizam o serviço de transporte público coletivo urbano no mês anterior, além de possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

§2º. O relatório acima deverá ser publicado mensalmente no Portal da Transparência do Município de Jaguariaíva, a fim de possibilitar a fiscalização da correta utilização dos recursos públicos despendidos nesta política pública.

§3º. Deverá ainda, a concessionária pública implantar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sistema de monitoramento dos ônibus urbanos, por GPS, e disponibilizar os itinerários e horários em tempo real, em aplicativo móvel, para consulta dos usuários do sistema.

Art. 3º. Observar-se-á, na aplicação de recursos municipais para custeio do serviço de transporte coletivo a proporcionalidade relativa ao número de passageiros e custo do serviço prestado pela contratada.

Art. 4º. Fica autorizada para os exercícios posteriores a compatibilização com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para fins de cumprimento da presente Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo atenderá a execução do subsídio, por meio de Projeto de Lei de Abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a manter os benefícios estabelecidos no art. 1º. caso haja variação no valor da tarifa, através de abertura de créditos adicionais suplementares visando resguardar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme preceitua a legislação aplicável.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário, autorizadas em Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de junho de 2022.


ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

CÓPIA

GABINETE DA PREFEITA



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



CÓPIA

Ofício nº 656/SENJUR/2022

Jaguariaíva, 29 de Junho de 2022

Com meus cumprimentos, sirvo-me do presente, a fim de levar ao conhecimento de V.Sa., o teor da Lei n.º 2922/2022 conforme anexo, devendo ser providenciado toda a documentação necessária, tendo em vista que a Empresa detém a concessão do transporte público na municipalidade.

Atenciosamente.

Tania Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

A

EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Rua Coronel Frutuoso, nº 1368, Centro

CEP 18460-000 – ITARARÉ-SP

Bruna Pinheiro

RG: 49.848.406-3

Recepção Transpen



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de
Jaguariaíva

referente Lei 2922/2022

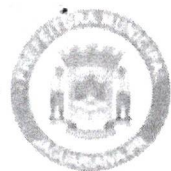
De <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>
Para Junior <junior@transpen.com.br>
Cópia Valéria Paulino <valeria.juridico@transpen.com.br>, Marcelo
<marcelo@transpen.com.br>
Data 29/06/2022 16:55
Prioridade Mais alta

 Untitled_20220629_165204.PDF (~1,3 MB)

Segue para providencias necessárias

Att. Cris Barros - SENJUR





Prefeitura Municipal de
Jaguariaíva



Lida: referente Lei 2922/2022

De Dr. Junior <junior@transpen.com.br>
Para <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>
Data 30/06/2022 11:59
Prioridade Mais alta

Sua mensagem

Para: Junior
Cc: Valéria Paulino; Marcelo
Assunto: referente Lei 2922/2022
Enviada: 29/06/2022 16:55

foi lida em 30/06/2022 11:59.

Reporting-UA: transpen.com.br; Microsoft Outlook 16.0
Final-Recipient: rfc822; junior@jaguariaiva.pr.gov.br
Original-Message-ID: <100-0e3d621b-0015d911-00000000000000000000000000000000>
Disposition: manual-action/MDN-sent-automatically; displayed >



Prefeitura Municipal de
Jaguariaíva



Lida: referente Lei 2922/2022

De Marcelo Jesus <marcelo@transpen.com.br>
Para <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>
Data 30/06/2022 08:03
Prioridade Mais alta

Sua mensagem

Para: Junior
Cc: Valéria Paulino; Marcelo
Assunto: referente Lei 2922/2022
Enviada: 29/06/2022 16:55

foi lida em 30/06/2022 08:03.

Livre de vírus. www.avast.com.

Reporting-UA: transpen.com.br; Microsoft Outlook 15.0
Final-Recipient: rfc822; senjur@jaguariaiva.pr.gov.br
Original-Message-ID: <40090e84-719eb046-1001-4131-9910-000000000000>
Disposition: manual-action/MDN-sent-automatically; displayed

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL



PROCESSO/ANO: 8411 - 2022

Página 1 de 1

DADOS CADASTRAIS:

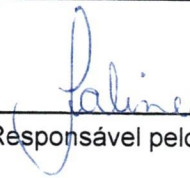
REQUERENTE: EXPRESSO TRANSPEN LTDA
ENDEREÇO: CORONEL FRUTUOSO Nº 1368, CENTRO, ITARARÉ
TELEFONE: CELULAR:
EMAIL:
CNPJ: 13.207.092/0001-27 INSC. ESTADUAL:

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: TALINE TEIXEIRA
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 12/07/2022 09:13:14
SÚMULA: ENCAMINHA INFORMAÇÕES REFERENTE AO OFICIO Nº 656/SENJUR/2022, QUE A EMPRESA MENDES & MENDES -VIAGENS E TURISMO LTDA, DETÉM A EXCLUSIVIDADE NA VENDA DE 3 PASSAGENS. CONFORME ANEXO

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS

CÓPIA


Responsável pelo Processo

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA/PR
A/C Dra. TANIA MARISTELA MUNHOZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ref.: Ofício nº656/SENJUR/2022

Ilma. Senhora Doutora Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos,

EXPRESSO TRANSPEN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.207.092/0001-27, Concessionária de Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, por sua procuradora, que esta subscreve, vem perante Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício nº 656/SENJUR/2022, **INFORMAR** que a empresa MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.424.883/0001-41, detém a exclusividade na venda de passagens.

Certo de sua compreensão, a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, apresentamos a Vossa Senhoria nossos sinceros cumprimentos.

Atenciosamente
Jaguariaíva/PR, 11 de julho de 2022.



EXPRESSO TRANSPEN LTDA.

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Jaguariáva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Izabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal 111

CEP 84200-000 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130



FOLHA DE INFORMAÇÃO

CÓPIA

[Handwritten notes in blue ink, partially obscured by a large scribble]

12/10/22 15:39hs

em JAGUIÁVA

2009: O APERCEAMENTO DESTA VAO

1- Protocolo 1142/2009 - C.P. 09/2009

JAGUIÁVA, 12/06/22



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ofício nº **739/SENJUR/2022**



Jaguariaíva, 18 de Julho de 2022

Com meus cumprimentos, sirvo-me do presente, reiterando os termos do ofício **656/SENJUR/2022**, datado de 29/06/2022, para solicitar que seja providenciado com a **máxima urgência possível** toda a documentação necessária a fim de dar atendimento a Lei n ° 2922/2022, tendo em vista que a Empresa detém a concessão do transporte público na municipalidade

Atenciosamente.

Tania Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

A

EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Rua Coronel Frutuoso, n ° 1368, Centro

CEP 18460-000 – ITARARÉ-SP



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de
Jaguariaíva



ofício



De <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>
Para Junior <junior@transpen.com.br>
Cópia Marcelo <marcelo@transpen.com.br>, Valéria Paulino
<valeria.juridico@transpen.com.br>
Data 18/07/2022 09:57
Prioridade Mais alta

 Untitled_20220718_095440.PDF (~308 KB)

Bom dia !!!! segue ofício para conhecimento e atendimento

Att. Cris Barros - SENJUR



Prefeitura Municipal de
Jaguariaíva



Lida: ofício



De Valéria Paulino <valeria.juridico@transpen.com.br>
Para <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>
Data 18/07/2022 10:02
Prioridade Mais alta

Sua mensagem

Para: Junior
Cc: Marcelo; Valéria Paulino
Assunto: ofício
Enviada: 18/07/2022 09:57

foi lida em 18/07/2022 10:02.

Reporting-UA: transpen.com.br; Microsoft Outlook 15.0
Final-Recipient: rfc822;valeria.juridico@transpen.com.br
Original-Message-ID: <02028ef248a667e5252c10598efec9b0@jaguariaiva.pr.gov.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed



Prefeitura Municipal de
Jaguariaíva



Lida: ofício



De Marcelo Jesus <marcelo@transpen.com.br>
Para <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>
Data 18/07/2022 10:07
Prioridade Mais alta

Sua mensagem

Para: Junior
Cc: Marcelo; Valéria Paulino
Assunto: ofício
Enviada: 18/07/2022 09:57

foi lida em 18/07/2022 10:07.

Livre de vírus. www.avast.com.

Reporting-UA: transpen.com.br; Microsoft Outlook 15.0
Final-Recipient: rfc822;marcelo@transpen.com.br
Original-Message-ID: <02028ef248a667e5252c10598efec9b0@jaguariaiva.pr.gov.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-automatically; displayed



Prefeitura Municipal de
Jaguariaíva



Lida: ofício



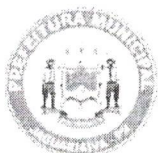
De Dr. Junior <junior@transpen.com.br>
Para <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>
Data 18/07/2022 10:12
Prioridade Mais alta

Sua mensagem

Para: Junior
Cc: Marcelo; Valéria Paulino
Assunto: ofício
Enviada: 18/07/2022 09:57

foi lida em 18/07/2022 10:11.

Reporting-UA: transpen.com.br; Microsoft Outlook 16.0
Final-Recipient: rfc822;junior@transpen.com.br
Original-Message-ID: <02028ef248a667e5252c10598efec9b0@jaguariaiva.pr.gov.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-automatically; displayed



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (41) 3535-0400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



Ofício nº 739/SENJUR/2022

Jaguariáiva, 18 de Julho de 2022

Com meus cumprimentos, sirvo-me do presente, reiterando os termos do ofício 656/SENJUR/2022, datado de 29/06/2022, para solicitar que seja providenciado com a **máxima urgência possível** toda a documentação necessária a fim de dar atendimento a Lei nº 2922/2022, tendo em vista que a Empresa detém a concessão do transporte público na municipalidade

Atenciosamente.

Tania Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

A

EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Rua Coronel Frutuoso, nº 1368, Centro

CEP 18460-000 - ITARARÉ-SP



Decreto
28/09/22
Tania

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9460



Prefeitura Municipal de
Jaguariaíva



RES: ofício



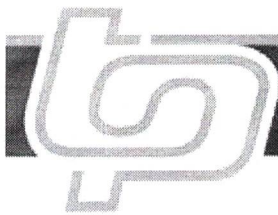
De Dr. Junior <junior@transpen.com.br>
Para <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>
Cópia 'Marcelo' <marcelo@transpen.com.br>, 'Valéria Paulino'
<valeria.juridico@transpen.com.br>
Data 18/07/2022 10:13

doc22568120220718100115.pdf (~217 KB)

Bom dia.

Acuso o recebimento do ofício anexo (739/SENJUR/2022)

Com a maior brevidade estarei providenciando resposta.



José Carlos M. Martins Junior
Diretor
junior@transpen.com.br

Tel: 15 3532-8400 - Ramal 8407
Rua Coronel Frutuoso, 1368 - Cruzeiro - Itararé - SP

Grupo Transpen

/GrupoTranspen

www.transpen.com.br

De: senjur@jaguariaiva.pr.gov.br [mailto:senjur@jaguariaiva.pr.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 18 de julho de 2022 09:58

Para: Junior <junior@transpen.com.br>

Cc: Marcelo <marcelo@transpen.com.br>; Valéria Paulino <valeria.juridico@transpen.com.br>

Assunto: ofício

Prioridade: Alta

Bom dia !!!! segue ofício para conhecimento e atendimento

Att. Cris Barros - SENJUR



TRANSPEN



À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA/PR
A/C Dra. TANIA MARISTELA MUNHOZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ref.: Ofício nº 739/SENJUR/2022

Ilma. Senhora Doutora Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos,

EXPRESSO TRANSPEN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.207.092/0001-27, Concessionária de Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, por sua procuradora, que esta subscreve, vem perante Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício nº 739/SENJUR/2022 que reitera o Ofício 656/SENJUR/2022, COMUNICAR a essa municipalidade, que não tem interesse em realizar a venda de passes, INFORMANDO ainda, que a empresa MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.424.883/0001-41, detém a exclusividade na venda de passagens, conforme contrato já encaminhado a essa Secretaria.

A disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, apresentamos a Vossa Senhoria nossos sinceros cumprimentos.

Atenciosamente

Jaguariaíva/PR, 18 de julho de 2022.

EXPRESSO TRANSPEN LTDA.

Jose Carlos M. Martins Junior

EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/01/2022 até 31/01/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Sábado - 01/01/2022		Domingo - 02/01/2022		Segunda-feira - 03/01/2022		Terça-feira - 04/01/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Comum U	3,25	46	149,50	47	152,75	890	2.892,50	843	2.739,75
	Estudante U	1,60	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	GRATUITO	0,00	44	0,00	42	0,00	623	0,00	576	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	8	0,00	5	0,00	95	0,00	84	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	1	3,25	0	0,00
	PNE ACOMP	0,00	0	0,00	0	0,00	1	0,00	4	0,00
	V.T Urbano	3,25	9	29,25	2	6,50	120	390,00	134	435,50
	Total		107	178,75	96	159,25	1.730	3.285,75	1.641	3.175,25
Total			107	178,75	96	159,25	1.730	3.285,75	1.641	3.175,25



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/01/2022 até 31/01/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Domingo - 09/01/2022		Segunda-feira - 10/01/2022		Terça-feira - 11/01/2022		Quarta-feira - 12/01/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Comum U	3,25	56	182,00	1.124	3.653,00	984	3.198,00	1.292	4.199,00
	Estudante U	1,60	0	0,00	3	4,80	0	0,00	1	1,60
	GRATUITO	0,00	35	0,00	813	0,00	596	0,00	850	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	6	0,00	142	0,00	91	0,00	145	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	2	6,50	0	0,00	0	0,00
	PNE ACOMP	0,00	0	0,00	3	0,00	8	0,00	5	0,00
	V.T Urbano	3,25	4	13,00	131	425,75	151	490,75	174	565,50
	Total		101	195,00	2.218	4.090,05	1.830	3.688,75	2.467	4.766,10
	Total		101	195,00	2.218	4.090,05	1.830	3.688,75	2.467	4.766,10



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/01/2022 até 31/01/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Quarta-feira - 05/01/2022		Quinta-feira - 06/01/2022		Sexta-feira - 07/01/2022		Sábado - 08/01/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Commun U	3,25	825	2.681,25	875	2.843,75	899	2.921,75	474	1.540,50
	Estudante U	1,60	0	0,00	2	3,20	0	0,00	0	0,00
	GRATUITO	0,00	647	0,00	617	0,00	667	0,00	256	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	98	0,00	100	0,00	114	0,00	66	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	3	9,75
	PNE ACOMP	0,00	4	0,00	5	0,00	3	0,00	2	0,00
	V.T Urbano	3,25	131	425,75	154	500,50	152	494,00	56	182,00
	Total		1.705	3.107,00	1.753	3.347,45	1.835	3.415,75	857	1.732,25
Total			1.705	3.107,00	1.753	3.347,45	1.835	3.415,75	857	1.732,25



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/01/2022 até 31/01/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Quinta-feira - 13/01/2022		Sexta-feira - 14/01/2022		Sábado - 15/01/2022		Domingo - 16/01/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Commum U	3,25	932	3.029,00	1.077	3.500,25	465	1.511,25	49	159,25
	Estudante U	1,60	1	1,60	4	6,40	0	0,00	0	0,00
	GRATUITO	0,00	593	0,00	542	0,00	218	0,00	33	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	96	0,00	103	0,00	24	0,00	3	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	3	9,75	0	0,00
	PNE ACOMP	0,00	1	0,00	5	0,00	0	0,00	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	151	490,75	132	429,00	66	214,50	12	39,00
	Total		1.774	3.521,35	1.863	3.935,65	776	1.735,50	97	198,25
	Total		1.774	3.521,35	1.863	3.935,65	776	1.735,50	97	198,25



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/01/2022 até 31/01/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Segunda-feira - 17/01/2022		Terça-feira - 18/01/2022		Quarta-feira - 19/01/2022		Quinta-feira - 20/01/2022		
		Tarifa	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Comum U	3,25	938	3.048,50	1.043	3.389,75	1.127	3.662,75	1.061	3.448,25
	Estudante U	1,60	3	4,80	3	4,80	2	3,20	2	3,20
	GRATUITO	0,00	655	0,00	620	0,00	689	0,00	577	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	99	0,00	111	0,00	127	0,00	120	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	2	6,50	0	0,00
	PNE ACOMP	0,00	2	0,00	3	0,00	7	0,00	1	0,00
	V.T Urbano	3,25	133	432,25	115	373,75	145	471,25	149	484,25
	Total		1.830	3.485,55	1.895	3.768,30	2.099	4.143,70	1.910	3.935,70
	Total		1.830	3.485,55	1.895	3.768,30	2.099	4.143,70	1.910	3.935,70

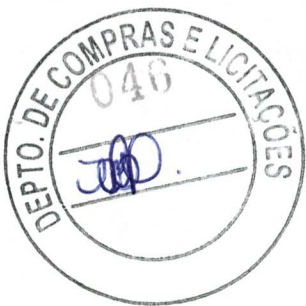


EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/01/2022 até 31/01/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Sexta-feira - 21/01/2022		Sábado - 22/01/2022		Domingo - 23/01/2022		Segunda-feira - 24/01/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Comum U	3,25	976	3.172,00	456	1.482,00	68	221,00	1.015	3.298,75
	Estudante U	1,60	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	1,60
	GRATUITO	0,00	544	0,00	206	0,00	31	0,00	634	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	80	0,00	34	0,00	5	0,00	123	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	PNE ACOMP	0,00	1	0,00	1	0,00	0	0,00	5	0,00
	V.T Urbano	3,25	140	455,00	58	188,50	12	39,00	132	429,00
	Total		1.741	3.627,00	755	1.670,50	116	260,00	1.910	3.729,35
	Total		1.741	3.627,00	755	1.670,50	116	260,00	1.910	3.729,35



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/01/2022 até 31/01/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Terça-feira - 25/01/2022		Quarta-feira - 26/01/2022		Quinta-feira - 27/01/2022		Sexta-feira - 28/01/2022		
		Tarifa	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Comum U	3,25	1.151	3.740,75	1.073	3.487,25	1.024	3.328,00	907	2.947,75
	Estudante U	1,60	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	GRATUITO	0,00	677	0,00	617	0,00	647	0,00	600	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	107	0,00	111	0,00	78	0,00	98	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	PNE ACOMP	0,00	1	0,00	3	0,00	3	0,00	10	0,00
	V.T Urbano	3,25	136	442,00	131	425,75	135	438,75	123	399,75
	Total		2.072	4.182,75	1.935	3.913,00	1.887	3.766,75	1.738	3.347,50
	Total		2.072	4.182,75	1.935	3.913,00	1.887	3.766,75	1.738	3.347,50



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/01/2022 até 31/01/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Sábado - 29/01/2022		Domingo - 30/01/2022		Segunda-feira - 31/01/2022		Total	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Commum U	3,25	447	1.452,75	54	175,50	1.193	3.877,25	23.411	76.085,75
	Estudante U	1,60	2	3,20	0	0,00	0	0,00	24	38,40
	GRATUITO	0,00	180	0,00	30	0,00	647	0,00	14.506	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	34	0,00	8	0,00	127	0,00	2.442	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	11	35,75
	PNE ACOMP	0,00	0	0,00	0	0,00	8	0,00	86	0,00
	V.T Urbano	3,25	55	178,75	13	42,25	134	435,50	3.190	10.367,50
	Total		718	1.634,70	105	217,75	2.109	4.312,75	43.670	86.527,40
	Total		718	1.634,70	105	217,75	2.109	4.312,75	43.670	86.527,40



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/01/2022 até 31/01/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Total Geral		Valor
		Tarifa	Quantidade	
	Pag/Cartão	0,00		0,00
	Total			0,00
Urbano	Commum U	3,25	23.411	76.085,75
	Estudante U	1,60	24	38,40
	GRATUITO	0,00	14.506	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	2.442	0,00
	Pagante	3,25	11	35,75
	PNE ACOMP	0,00	86	0,00
	V.T Urbano	3,25	3.190	10.367,50
	Total		43.670	86.527,40
	Total		43.670	86.527,40



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/02/2022 até 28/02/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Terça-feira - 01/02/2022		Quarta-feira - 02/02/2022		Quinta-feira - 03/02/2022		Sexta-feira - 04/02/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Commum U	3,25	1.149	3.734,25	1.191	3.870,75	1.135	3.688,75	1.144	3.718,00
	Estudante U	1,60	0	0,00	1	1,60	0	0,00	3	4,80
	GRATUITO	0,00	642	0,00	666	0,00	736	0,00	768	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	102	0,00	137	0,00	113	0,00	121	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	3,25
	PNE ACOMP	0,00	3	0,00	15	0,00	1	0,00	1	0,00
	PRE 4	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	128	416,00	162	526,50	151	490,75	156	507,00
	Total		2.024	4.150,25	2.172	4.398,85	2.136	4.179,50	2.194	4.233,05
	Total		2.024	4.150,25	2.172	4.398,85	2.136	4.179,50	2.194	4.233,05

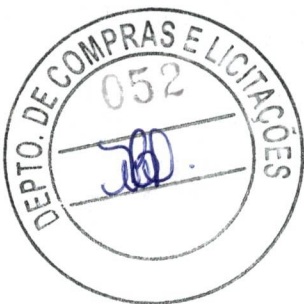


EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/02/2022 até 28/02/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Quarta-feira - 09/02/2022		Quinta-feira - 10/02/2022		Sexta-feira - 11/02/2022		Sabado - 12/02/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00		
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00		
Urbano	Commum U	3,25	1.294	4.205,50	1.280	4.160,00	1.175	3.818,75	535	1.738,75
	Estudante U	1,60	21	33,60	19	30,40	20	32,00	0	0,00
	GRATUITO	0,00	681	0,00	675	0,00	648	0,00	254	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	134	0,00	124	0,00	116	0,00	54	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	PNE ACOMP	0,00	12	0,00	6	0,00	5	0,00	3	0,00
	PRE 4	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	157	510,25	179	581,75	178	578,50	95	308,75
	Total		2.299	4.749,35	2.283	4.772,15	2.142	4.429,25	941	2.047,50
	Total		2.299	4.749,35	2.283	4.772,15	2.142	4.429,25	941	2.047,50



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/02/2022 até 28/02/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Domingo - 13/02/2022		Segunda-feira - 14/02/2022		Terça-feira - 15/02/2022		Quarta-feira - 16/02/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
	Total		0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Urbano	Commum U	3,25	73	237,25	1.170	3.802,50	1.250	4.062,50	1.280	4.160,00
	Estudante U	1,60	0	0,00	22	35,20	25	40,00	31	49,60
	GRATUITO	0,00	38	0,00	646	0,00	599	0,00	622	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	5	0,00	139	0,00	109	0,00	133	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	3,25
	PNE ACOMP	0,00	0	0,00	8	0,00	8	0,00	10	0,00
	PRE 4	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	16	52,00	169	549,25	161	523,25	174	565,50
	Total		132	289,25	2.154	4.386,95	2.152	4.625,75	2.251	4.778,35
	Total		132	289,25	2.154	4.386,95	2.152	4.625,75	2.251	4.778,35



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/02/2022 até 28/02/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Quinta-feira - 17/02/2022		Sexta-feira - 18/02/2022		Sábado - 19/02/2022		Domingo - 20/02/2022		
		Tarifa	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Commum U	3,25	1.195	3.883,75	1.127	3.662,75	518	1.683,50	74	240,50
	Estudante U	1,60	41	65,60	39	62,40	2	3,20	0	0,00
	GRATUITO	0,00	606	0,00	621	0,00	244	0,00	45	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	101	0,00	94	0,00	53	0,00	10	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	1	3,25	0	0,00	0	0,00
	PNE ACOMP	0,00	5	0,00	18	0,00	1	0,00	0	0,00
	PRE 4	3,25	0	0,00	0	0,00	1	3,25	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	210	682,50	179	581,75	69	224,25	10	32,50
	Total		2.158	4.631,85	2.079	4.310,15	888	1.914,20	139	273,00
	Total		2.158	4.631,85	2.079	4.310,15	888	1.914,20	139	273,00



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/02/2022 até 28/02/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Segunda-feira - 21/02/2022		Terça-feira - 22/02/2022		Quarta-feira - 23/02/2022		Quinta-feira - 24/02/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Comum U	3,25	1.251	4.065,75	1.240	4.030,00	1.302	4.231,50	1.286	4.179,50
	Estudante U	1,60	46	73,60	54	86,40	43	68,80	61	97,60
	GRATUITO	0,00	661	0,00	688	0,00	664	0,00	629	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	152	0,00	123	0,00	139	0,00	108	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	1	3,25	0	0,00	0	0,00
	PNE ACOMP	0,00	12	0,00	12	0,00	2	0,00	12	0,00
	PRE 4	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	183	594,75	191	620,75	196	637,00	196	637,00
	Total		2.305	4.734,10	2.309	4.740,40	2.346	4.937,30	2.292	4.914,10
	Total		2.305	4.734,10	2.309	4.740,40	2.346	4.937,30	2.292	4.914,10



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/02/2022 até 28/02/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Quantidade	Total Valor
	Pag/Cartão	0,00		0,00
	Total			0,00
Urbano	Comum U	3,25	26.779	87.031,75
	Estudante U	1,60	530	848,00
	GRATUITO	0,00	14.546	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	2.696	0,00
	Pagante	3,25	5	16,25
	PNE ACOMP	0,00	170	0,00
	PRE 4	3,25	1	3,25
	V.T Urbano	3,25	3.785	12.301,25
	Total		48.512	100.200,50
	Total		48.512	100.200,50



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/02/2022 até 28/02/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Total Geral		Valor
		Tarifa	Quantidade	
	Pag/Cartão	0,00		0,00
	Total			0,00
Urbano	Commum U	3,25	26.779	87.031,75
	Estudante U	1,60	530	848,00
	GRATUITO	0,00	14.546	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	2.696	0,00
	Pagante	3,25	5	16,25
	PNE ACOMP	0,00	170	0,00
	PRE 4	3,25	1	3,25
	WT Urbano	3,25	3.785	12.301,25
	Total		48.512	100.200,50
	Total		48.512	100.200,50



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/02/2022 até 28/02/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Sexta-feira - 25/02/2022		Sábado - 26/02/2022		Domingo - 27/02/2022		Segunda-feira - 28/02/2022		
		Tarifa	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00		0,00		0,00		
	Total		0	0,00		0,00		0,00		
Urbano	Comum U	3,25	1.300	4.225,00	526	1.709,50	71	230,75	796	2.587,00
	Estudante U	1,60	72	115,20	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	GRATUITO	0,00	768	0,00	253	0,00	43	0,00	502	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	161	0,00	49	0,00	9	0,00	100	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	3,25
	PNE ACOMP	0,00	3	0,00	1	0,00	0	0,00	6	0,00
	PRE 4	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	193	627,25	86	279,50	12	39,00	139	451,75
	Total		2.497	4.967,45	915	1.989,00	135	269,75	1.544	3.042,00
	Total		2.497	4.967,45	915	1.989,00	135	269,75	1.544	3.042,00



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/03/2022 até 31/03/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Terça-feira - 01/03/2022		Quarta-feira - 02/03/2022		Quinta-feira - 03/03/2022		Sexta-feira - 04/03/2022		
		Tarifa	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00		0,00		0,00		0,00		
	Total			0,00		0,00		0,00		
Urbano	Comum U	3,25	234	760,50	878	2.853,50	1.302	4.231,50	1.274	4.140,50
	Estudante U	1,60	0	0,00	8	12,80	70	112,00	69	110,40
	GRATUITO	0,00	155	0,00	565	0,00	931	0,00	824	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	25	0,00	106	0,00	151	0,00	141	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	PNE ACOMP	0,00	1	0,00	4	0,00	7	0,00	9	0,00
	PRE 8	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	57	185,25	129	419,25	193	627,25	208	676,00
	Total		472	945,75	1.690	3.285,55	2.654	4.970,75	2.525	4.926,90
	Total		472	945,75	1.690	3.285,55	2.654	4.970,75	2.525	4.926,90



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/03/2022 até 31/03/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Sábado - 05/03/2022		Domingo - 06/03/2022		Segunda-feira - 07/03/2022		Terça-feira - 08/03/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Commum U	3,25	560	1.820,00	55	178,75	1.235	4.013,75	1.405	4.566,25
	Estudante U	1,60	0	0,00	0	0,00	86	137,60	97	155,20
	GRATUITO	0,00	273	0,00	34	0,00	945	0,00	842	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	58	0,00	7	0,00	178	0,00	154	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	PNE ACOMP	0,00	5	0,00	0	0,00	14	0,00	12	0,00
	PRE 8	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	79	256,75	10	32,50	214	695,50	185	601,25
	Total		975	2.076,75	106	211,25	2.672	4.846,85	2.695	5.322,70
	Total		975	2.076,75	106	211,25	2.672	4.846,85	2.695	5.322,70



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/03/2022 até 31/03/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Quarta-feira - 09/03/2022		Quinta-feira - 10/03/2022		Sexta-feira - 11/03/2022		Sábado - 12/03/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Comum U	3,25	1.422	4.621,50	1.228	3.991,00	1.221	3.968,25	471	1.530,75
	Estudante U	1,60	96	153,60	97	155,20	90	144,00	2	3,20
	GRATUITO	0,00	834	0,00	832	0,00	725	0,00	258	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	162	0,00	146	0,00	109	0,00	54	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	PNE ACOMP	0,00	10	0,00	5	0,00	5	0,00	3	0,00
	PRE 8	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	V.T. Urbano	3,25	221	718,25	188	611,00	199	646,75	79	256,75
	Total		2.745	5.493,35	2.496	4.757,20	2.349	4.759,00	867	1.790,70
	Total		2.745	5.493,35	2.496	4.757,20	2.349	4.759,00	867	1.790,70

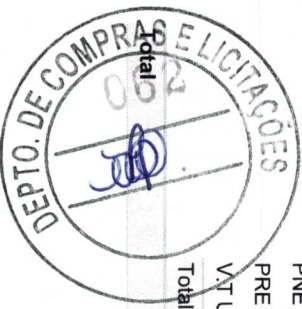


EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/03/2022 até 31/03/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Domingo - 13/03/2022		Segunda-feira - 14/03/2022		Terça-feira - 15/03/2022		Quarta-feira - 16/03/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Comum U	3,25	72	234,00	1.186	3.854,50	1.176	3.822,00	1.130	3.672,50
	Estudante U	1,60	0	0,00	103	164,80	120	192,00	124	198,40
	GRATUITO	0,00	45	0,00	833	0,00	686	0,00	724	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	11	0,00	117	0,00	119	0,00	125	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	1	3,25	0	0,00
	PNE ACOMP	0,00	0	0,00	7	0,00	14	0,00	8	0,00
	PRE 8	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	3,25
	V.T Urbano	3,25	14	45,50	194	630,50	214	695,50	232	754,00
	Total		142	279,50	2.440	4.649,80	2.330	4.712,75	2.344	4.628,15
	Total		142	279,50	2.440	4.649,80	2.330	4.712,75	2.344	4.628,15





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: EXPRESSO TRANSPEN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.207.092/0001-27

Certidão nº: 22272110/2022

Expedição: 14/07/2022, às 10:14:17

Validade: 10/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXPRESSO TRANSPEN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.207.092/0001-27**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010141-19.2019.5.15.0148 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITARARÉ)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/03/2022 até 31/03/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Quinta-feira - 17/03/2022		Sexta-feira - 18/03/2022		Sábado - 19/03/2022		Domingo - 20/03/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Comum U	3,25	1.065	3.461,25	1.197	3.890,25	469	1.524,25	64	208,00
	Estudante U	1,60	118	188,80	133	212,80	4	6,40	0	0,00
	GRATUITO	0,00	675	0,00	709	0,00	260	0,00	60	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	116	0,00	122	0,00	44	0,00	4	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	PNE ACOMP	0,00	9	0,00	6	0,00	3	0,00	0	0,00
	PRE 8	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	202	656,50	194	630,50	83	269,75	12	39,00
	Total		2.185	4.306,55	2.361	4.733,55	863	1.800,40	140	247,00
	Total		2.185	4.306,55	2.361	4.733,55	863	1.800,40	140	247,00

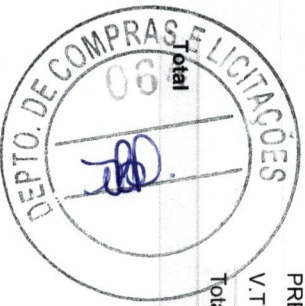


EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/03/2022 até 31/03/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Segunda-feira - 21/03/2022		Terça-feira - 22/03/2022		Quarta-feira - 23/03/2022		Quinta-feira - 24/03/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Commum U	3,25	1.143	3.714,75	1.177	3.825,25	1.303	4.234,75	1.151	3.740,75
	Estudante U	1,60	142	227,20	134	214,40	140	224,00	141	225,60
	GRATUITO	0,00	766	0,00	685	0,00	770	0,00	704	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	118	0,00	118	0,00	110	0,00	145	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	PNE ACOMP	0,00	13	0,00	12	0,00	7	0,00	17	0,00
	PNE 8	3,25	0	0,00	0	0,00	1	3,25	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	220	715,00	208	676,00	239	776,75	203	659,75
	Total		2.402	4.656,95	2.334	4.715,65	2.570	5.238,75	2.361	4.626,10
	Total		2.402	4.656,95	2.334	4.715,65	2.570	5.238,75	2.361	4.626,10



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/03/2022 até 31/03/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Sexta-feira - 25/03/2022		Sábado - 26/03/2022		Domingo - 27/03/2022		Segunda-feira - 28/03/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Commum U	3,25	1.118	3.633,50	522	1.696,50	87	282,75	1.134	3.685,50
	Estudante U	1,60	163	260,80	10	16,00	0	0,00	145	232,00
	GRATUITO	0,00	737	0,00	319	0,00	47	0,00	742	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	129	0,00	53	0,00	8	0,00	147	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	PNE ACOMP	0,00	9	0,00	0	0,00	0	0,00	11	0,00
	PRE 8	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	181	588,25	86	279,50	11	35,75	193	627,25
	Total		2.337	4.482,55	990	1.992,00	153	318,50	2.372	4.544,75
	Total		2.337	4.482,55	990	1.992,00	153	318,50	2.372	4.544,75



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/03/2022 até 31/03/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Terça-feira - 29/03/2022		Quarta-feira - 30/03/2022		Quinta-feira - 31/03/2022		Total	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Comum U	3,25	1.145	3.721,25	1.138	3.698,50	1.254	4.075,50	28.816	93.652,00
	Estudante U	1,60	148	236,80	147	235,20	146	233,60	2.533	4.052,80
	GRATUITO	0,00	723	0,00	738	0,00	611	0,00	18.052	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	105	0,00	149	0,00	126	0,00	3.157	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	3,25
	PNE ACOMP	0,00	10	0,00	6	0,00	11	0,00	218	0,00
	PRE 8	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	2	6,50
	V.T Urbano	3,25	184	598,00	180	585,00	175	568,75	4.787	15.557,75
	Total		2.315	4.556,05	2.358	4.518,70	2.323	4.877,85	57.566	113.272,30
	Total		2.315	4.556,05	2.358	4.518,70	2.323	4.877,85	57.566	113.272,30



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/03/2022 até 31/03/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Quantidade	Total Geral	
				Valor	
	Pag/Cartão	0,00		0,00	
	Total			0,00	
Urbano	Comum U	3,25	28.816	93.652,00	
	Estudante U	1,60	2.533	4.052,80	
	GRATUITO	0,00	18.052	0,00	
	GRATUITO PNE	0,00	3.157	0,00	
	Pagante	3,25	1	3,25	
	PNE ACOMP	0,00	218	0,00	
	PRE 8	3,25	2	6,50	
	V.T Urbano	3,25	4.787	15.557,75	
	Total		57.566	113.272,30	
	Total		57.566	113.272,30	



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/04/2022 até 30/04/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Sexta-feira - 01/04/2022		Sábado - 02/04/2022		Domingo - 03/04/2022		Segunda-feira - 04/04/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Urbano	Pag/Cartão	0,00		0,00	0	0,00	0	0,00		0,00
	Total			0,00	0	0,00	0	0,00		0,00
	Comum U	3,25	1.202	3.906,50	509	1.654,25	74	240,50	1.328	4.316,00
	Estudante U	1,60	139	222,40	6	9,60	0	0,00	148	236,80
	FUNMUN	1,60	0	0,00	10	16,00	0	0,00	21	33,60
	Gratuito	0,00	755	0,00	298	0,00	60	0,00	934	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	130	0,00	48	0,00	6	0,00	162	0,00
	Pagante	3,25	9	29,25	0	0,00	0	0,00	1	3,25
	Pagante (Cartão)	3,25	2	6,50	4	13,00	1	3,25	7	22,75
	PNE ACOMP	0,00	14	0,00	0	0,00	0	0,00	3	0,00
	PRE 2	3,25	0	0,00	1	3,25	0	0,00	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	185	601,25	75	243,75	6	19,50	205	666,25
	Total		2.436	4.765,90	951	1.939,85	147	263,25	2.809	5.278,65
Total		2.436	4.765,90	951	1.939,85	147	263,25	2.809	5.278,65	



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/04/2022 até 30/04/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Terça-feira - 05/04/2022		Quarta-feira - 06/04/2022		Quinta-feira - 07/04/2022		Sexta-feira - 08/04/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Comum U	3,25	1.255	4.078,75	1.240	4.030,00	1.302	4.231,50	1.314	4.270,50
	Estudante U	1,60	158	252,80	166	265,60	163	260,80	142	227,20
	FUNMUN	1,60	37	59,20	48	76,80	59	94,40	76	121,60
	Gratuito	0,00	892	0,00	866	0,00	880	0,00	815	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	146	0,00	150	0,00	149	0,00	134	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	1	3,25	1	3,25
	Pagante (Cartão)	3,25	7	22,75	7	22,75	2	6,50	4	13,00
	PNE ACOMP	0,00	17	0,00	3	0,00	16	0,00	8	0,00
	PRE 2	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	V.T.Urbano	3,25	203	659,75	198	643,50	191	620,75	228	741,00
	Total		2.715	5.073,25	2.678	5.038,65	2.763	5.217,20	2.722	5.376,55



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/04/2022 até 30/04/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Sabado - 09/04/2022		Domingo - 10/04/2022		Segunda-feira - 11/04/2022		Terça-feira - 12/04/2022		
		Tarifa	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00		0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total			0,00		0,00		0,00		0,00
Urbano	Commum U	3,25	559	1.816,75	72	234,00	1.241	4.033,25	1.173	3.812,25
	Estudante U	1,60	9	14,40	2	3,20	160	256,00	144	230,40
	FUNMMUN	1,60	22	35,20	16	25,60	86	137,60	108	172,80
	Gratuito	0,00	307	0,00	46	0,00	851	0,00	705	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	55	0,00	9	0,00	131	0,00	124	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Pagante (Cartão)	3,25	6	19,50	1	3,25	11	35,75	1	3,25
	PNE ACOMP	0,00	0	0,00	0	0,00	4	0,00	6	0,00
	PRE2	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	102	331,50	10	32,50	217	705,25	186	604,50
	Total		1.060	2.217,35	156	298,55	2.701	5.167,85	2.447	4.823,20
	Total		1.060	2.217,35	156	298,55	2.701	5.167,85	2.447	4.823,20

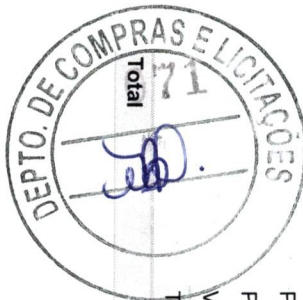


EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/04/2022 até 30/04/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Quarta-feira - 13/04/2022		Quinta-feira - 14/04/2022		Sexta-feira - 15/04/2022		Sábado - 16/04/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Comum U	3,25	1.222	3.971,50	1.000	3.250,00	83	269,75	402	1.306,50
	Estudante U	1,60	155	248,00	15	24,00	2	3,20	5	8,00
	FUNMUN	1,60	108	172,80	40	64,00	18	28,80	32	51,20
	Gratuito	0,00	819	0,00	549	0,00	77	0,00	265	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	145	0,00	104	0,00	13	0,00	36	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	3,25
	Pagante (Cartão)	3,25	7	22,75	4	13,00	0	0,00	5	16,25
	PNE ACOMP	0,00	10	0,00	3	0,00	0	0,00	3	0,00
	PRE 2	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	200	650,00	148	481,00	20	65,00	81	263,25
	Total		2.666	5.065,05	1.863	3.832,00	213	366,75	830	1.648,45
	Total		2.666	5.065,05	1.863	3.832,00	213	366,75	830	1.648,45



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/04/2022 até 30/04/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Domingo - 17/04/2022		Segunda-feira - 18/04/2022		Terça-feira - 19/04/2022		Quarta-feira - 20/04/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Urbano	Pag/Cartão	0,00	0	0,00			0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00			0	0,00	0	0,00
	Comum U	3,25	54	175,50	1.130	3.672,50	1.259	4.091,75	1.169	3.799,25
	Estudante U	1,60	0	0,00	151	241,60	158	252,80	165	264,00
	FUNMUN	1,60	13	20,80	108	172,80	120	192,00	102	163,20
	Gratuito	0,00	38	0,00	827	0,00	753	0,00	812	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	11	0,00	175	0,00	135	0,00	162	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Pagante (Cartão)	3,25	0	0,00	8	26,00	8	26,00	5	16,25
	PNE ACOMP	0,00	0	0,00	6	0,00	6	0,00	16	0,00
	PRE 2	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	7	22,75	186	604,50	226	734,50	240	780,00
	Total		123	219,05	2.591	4.717,40	2.665	5.297,05	2.671	5.022,70
		123	219,05	2.591	4.717,40	2.665	5.297,05	2.671	5.022,70	



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/04/2022 até 30/04/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Quinta-feira - 21/04/2022		Sexta-feira - 22/04/2022		Sábado - 23/04/2022		Domingo - 24/04/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Urbano	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Comum U	3,25	141	458,25	872	2.834,00	439	1.426,75	49	159,25
	Estudante U	1,60	2	3,20	17	27,20	6	9,60	3	4,80
	FUNMUN	1,60	14	22,40	36	57,60	24	38,40	15	24,00
	Gratuito	0,00	138	0,00	547	0,00	261	0,00	65	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	18	0,00	80	0,00	37	0,00	2	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	3,25
	Pagante (Cartão)	3,25	0	0,00	5	16,25	0	0,00	0	0,00
	PNE ACOMP	0,00	2	0,00	8	0,00	0	0,00	0	0,00
	PRE 2	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	43	139,75	148	481,00	65	211,25	7	22,75
Total			358	623,60	1.713	3.416,05	832	1.686,00	142	214,05
Total			358	623,60	1.713	3.416,05	832	1.686,00	142	214,05



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/04/2022 até 30/04/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Segunda-feira - 25/04/2022		Terça-feira - 26/04/2022		Quarta-feira - 27/04/2022		Quinta-feira - 28/04/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Commum U	3,25	1.208	3.926,00	1.137	3.695,25	1.106	3.594,50	1.086	3.529,50
	Estudante U	1,60	154	246,40	179	286,40	172	275,20	161	257,60
	FUNMUN	1,60	120	192,00	136	217,60	137	219,20	138	220,80
	Gratuito	0,00	902	0,00	764	0,00	821	0,00	812	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	184	0,00	133	0,00	134	0,00	129	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	1	3,25	1	3,25
	Pagante (Cartão)	3,25	15	48,75	7	22,75	18	58,50	5	16,25
	PNE ACOMP	0,00	15	0,00	7	0,00	13	0,00	13	0,00
	PRE 2	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	181	588,25	208	676,00	204	663,00	197	640,25
	Total		2.779	5.001,40	2.571	4.898,00	2.606	4.813,65	2.542	4.667,65
	Total		2.779	5.001,40	2.571	4.898,00	2.606	4.813,65	2.542	4.667,65



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/04/2022 até 30/04/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Sexta-feira - 29/04/2022		Sábado - 30/04/2022		Quantidade	Total Valor
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor		
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00		0,00
	Total		0	0,00	0	0,00		0,00
Urbano	Comum U	3,25	1.257	4.085,25	540	1.755,00	25.423	82.624,75
	Estudante U	1,60	164	262,40	7	11,20	2.753	4.404,80
	FUNMUN	1,60	119	190,40	34	54,40	1.797	2.875,20
	Gratuito	0,00	851	0,00	298	0,00	17.008	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	157	0,00	62	0,00	2.961	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	16	52,00
	Pagante (Cartão)	3,25	15	48,75	1	3,25	156	507,00
	PNE ACOMP	0,00	17	0,00	0	0,00	190	0,00
	PRE 2	3,25	0	0,00	0	0,00	1	3,25
	V.T Urbano	3,25	218	708,50	78	253,50	4.263	13.854,75
	Total		2.798	5.295,30	1.020	2.077,35	54.568	104.321,75
	Total		2.798	5.295,30	1.020	2.077,35	54.568	104.321,75

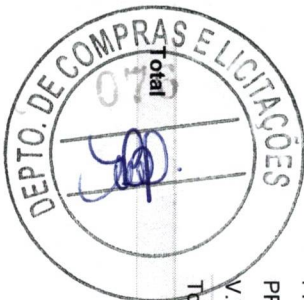


EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/04/2022 até 30/04/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Total Geral	
			Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00		0,00
	Total			0,00
Urbano	Commum U	3,25	25.423	82.624,75
	Estudante U	1,60	2.753	4.404,80
	FUNMMUN	1,60	1.797	2.875,20
	Gratuito	0,00	17.008	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	2.961	0,00
	Pagante	3,25	16	52,00
	Pagante (Cartão)	3,25	156	507,00
	PNE ACOMP	0,00	190	0,00
	PRE 2	3,25	1	3,25
	V.T Urbano	3,25	4.263	13.854,75
	Total		54.568	104.321,75
	Total		54.568	104.321,75



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/05/2022 até 31/05/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Domingo - 01/05/2022		Segunda-feira - 02/05/2022		Terça-feira - 03/05/2022		Quarta-feira - 04/05/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Comum U	3,25	51	165,75	1.175	3.818,75	1.143	3.714,75	1.148	3.731,00
	Estudante U	1,60	2	3,20	179	286,40	183	292,80	203	324,80
	FUNMUN	1,60	12	19,20	135	216,00	157	251,20	149	238,40
	GRATUITO	0,00	38	0,00	877	0,00	763	0,00	934	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	7	0,00	128	0,00	143	0,00	142	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	3,25
	Pagante (Cartão)	3,25	0	0,00	11	35,75	14	45,50	17	55,25
	PNE ACOMP	0,00	0	0,00	12	0,00	7	0,00	9	0,00
	PRE 2	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	16	52,00	187	607,75	203	659,75	207	672,75
	Total		126	240,15	2.704	4.964,65	2.613	4.964,00	2.810	5.025,45
	Total		126	240,15	2.704	4.964,65	2.613	4.964,00	2.810	5.025,45



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/05/2022 até 31/05/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Quinta-feira - 05/05/2022		Sexta-feira - 06/05/2022		Sabado - 07/05/2022		Domingo - 08/05/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Urbano	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Comum U	3,25	1.105	3.591,25	1.229	3.994,25	594	1.930,50	89	289,25
	Estudante U	1,60	193	308,80	158	252,80	17	27,20	1	1,60
	FUNMUN	1,60	155	248,00	140	224,00	36	57,60	9	14,40
	GRATUITO	0,00	875	0,00	926	0,00	321	0,00	31	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	149	0,00	135	0,00	58	0,00	10	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Pagante (Cartão)	3,25	4	13,00	8	26,00	2	6,50	1	3,25
	PNE ACOMP	0,00	20	0,00	11	0,00	4	0,00	0	0,00
	PRE 2	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	207	672,75	209	679,25	88	286,00	11	35,75
	Total		2.708	4.833,80	2.816	5.176,30	1.120	2.307,80	152	344,25
	Total		2.708	4.833,80	2.816	5.176,30	1.120	2.307,80	152	344,25



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/05/2022 até 31/05/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Segunda-feira - 09/05/2022		Terça-feira - 10/05/2022		Quarta-feira - 11/05/2022		Quinta-feira - 12/05/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Urbano	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Comum U	3,25	1.194	3.880,50	1.231	4.000,75	1.093	3.552,25	1.122	3.646,50
	Estudante U	1,60	181	289,60	200	320,00	194	310,40	184	294,40
	FUNMUN	1,60	167	267,20	165	264,00	169	270,40	155	248,00
	GRATUITO	0,00	862	0,00	771	0,00	730	0,00	766	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	164	0,00	128	0,00	127	0,00	127	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Pagante (Cartão)	3,25	9	29,25	11	35,75	12	39,00	7	22,75
	PNE ACOMP	0,00	14	0,00	15	0,00	14	0,00	16	0,00
	PRE 2	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	180	585,00	184	598,00	201	653,25	202	656,50
	Total		2.771	5.051,55	2.705	5.218,50	2.540	4.825,30	2.579	4.868,15
	Total		2.771	5.051,55	2.705	5.218,50	2.540	4.825,30	2.579	4.868,15



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/05/2022 até 31/05/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Sexta-feira - 13/05/2022		Sábado - 14/05/2022		Domingo - 15/05/2022		Segunda-feira - 16/05/2022		
		Tarifa	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00		0,00		0,00		0,00
Urbano	Commum U	3,25	1.149	3.734,25	465	1.511,25	63	204,75	1.170	3.802,50
	Estudante U	1,60	188	300,80	12	19,20	4	6,40	178	284,80
	FUNMUN	1,60	155	248,00	33	52,80	17	27,20	167	267,20
	GRATUITO	0,00	785	0,00	275	0,00	27	0,00	785	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	120	0,00	41	0,00	4	0,00	178	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Pagante (Cartão)	3,25	8	26,00	1	3,25	0	0,00	13	42,25
	PNE ACOMP	0,00	10	0,00	0	0,00	0	0,00	21	0,00
	PRE/2	3,25	1	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	194	630,50	63	204,75	5	16,25	178	578,50
	Total		2.610	4.942,80	890	1.791,25	120	254,60	2.690	4.975,25
Total			2.610	4.942,80	890	1.791,25	120	254,60	2.690	4.975,25



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/05/2022 até 31/05/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Terça-feira - 17/05/2022		Quarta-feira - 18/05/2022		Quinta-feira - 19/05/2022		Sexta-feira - 20/05/2022		
		Tarifa	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Commum U	3,25	1.007	3.272,75	1.015	3.298,75	1.082	3.516,50	1.173	3.812,25
	Estudante U	1,60	199	318,40	180	288,00	188	300,80	178	284,80
	FUNMMUN	1,60	172	275,20	181	289,60	155	248,00	161	257,60
	GRATUITO	0,00	625	0,00	651	0,00	637	0,00	714	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	132	0,00	113	0,00	144	0,00	107	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Pagante (Cartão)	3,25	7	22,75	15	48,75	13	42,25	10	32,50
	PNE ACOMP	0,00	16	0,00	14	0,00	21	0,00	12	0,00
	PRE 2	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	179	581,75	169	549,25	144	468,00	175	568,75
	Total		2.337	4.470,85	2.338	4.474,35	2.384	4.575,55	2.530	4.955,90
	Total		2.337	4.470,85	2.338	4.474,35	2.384	4.575,55	2.530	4.955,90



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/05/2022 até 31/05/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Sabado - 21/05/2022		Domingo - 22/05/2022		Segunda-feira - 23/05/2022		Terça-feira - 24/05/2022		
		Tarifa	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	
	Total		0	0,00		0,00		0,00	0,00	
Urbano	Commum U	3,25	529	1.719,25	65	211,25	1.095	3.558,75	1.127	3.662,75
	Estudante U	1,60	7	11,20	2	3,20	205	328,00	180	288,00
	FUNMUN	1,60	44	70,40	19	30,40	188	300,80	184	294,40
	GRATUITO	0,00	271	0,00	42	0,00	714	0,00	658	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	49	0,00	7	0,00	142	0,00	123	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	2	6,50
	Pagante (Cartão)	3,25	7	22,75	3	9,75	15	48,75	10	32,50
	PNE ACOMP	0,00	0	0,00	0	0,00	18	0,00	22	0,00
	PRE 2	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	66	214,50	6	19,50	166	539,50	183	594,75
	Total		973	2.038,10	144	274,10	2.543	4.775,80	2.489	4.878,90
	Total		973	2.038,10	144	274,10	2.543	4.775,80	2.489	4.878,90



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/05/2022 até 31/05/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Quarta-feira - 25/05/2022		Quinta-feira - 26/05/2022		Sexta-feira - 27/05/2022		Sabado - 28/05/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Commum U	3,25	1.210	3.932,50	1.050	3.412,50	1.116	3.627,00	486	1.579,50
	Estudante U	1,60	201	321,60	187	299,20	57	91,20	7	11,20
	FUNMUN	1,60	185	296,00	185	296,00	159	254,40	57	91,20
	GRATUITO	0,00	811	0,00	796	0,00	845	0,00	322	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	142	0,00	168	0,00	147	0,00	60	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Pagante (Cartão)	3,25	7	22,75	10	32,50	16	52,00	7	22,75
	PNE ACOMP	0,00	8	0,00	15	0,00	11	0,00	0	0,00
	PRE 2	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	196	637,00	164	533,00	177	575,25	58	188,50
	Total		2.760	5.209,85	2.575	4.573,20	2.528	4.599,85	997	1.893,15
	Total		2.760	5.209,85	2.575	4.573,20	2.528	4.599,85	997	1.893,15



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/05/2022 até 31/05/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Domingo - 29/05/2022		Segunda-feira - 30/05/2022		Terça-feira - 31/05/2022		Total		
		Tarifa	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade		Valor	
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00		
	Total		0	0,00		0,00		0,00		
Urbano	Commum U	3,25	56	182,00	871	2.830,75	1.136	3.692,00	27.039	87.876,75
	Estudante U	1,60	1	1,60	157	251,20	188	300,80	4.014	6.422,40
	FUNMUN	1,60	15	24,00	174	278,40	199	318,40	3.899	6.238,40
	GRATUITO	0,00	41	0,00	586	0,00	705	0,00	18.184	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	5	0,00	117	0,00	135	0,00	3.252	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	1	3,25	0	0,00	4	13,00
	Pagante (Cartão)	3,25	0	0,00	12	39,00	16	52,00	266	864,50
	PNE ACOMP	0,00	0	0,00	14	0,00	12	0,00	316	0,00
	PRE 2	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	3,25
	V.T Urbano	3,25	11	35,75	146	474,50	154	500,50	4.329	14.069,25
	Total		129	243,35	2.078	3.877,10	2.545	4.863,70	61.304	115.487,55
	Total		129	243,35	2.078	3.877,10	2.545	4.863,70	61.304	115.487,55



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/05/2022 até 31/05/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Quantidade	Total Geral	
				Valor	
	Pag/Cartão	0,00			0,00
	Total				0,00
Urbano	Comum U	3,25	27.039		87.876,75
	Estudante U	1,60	4.014		6.422,40
	FUNMUN	1,60	3.899		6.238,40
	GRATUITO	0,00	18.184		0,00
	GRATUITO PNE	0,00	3.252		0,00
	Pagante	3,25	4		13,00
	Pagante (Cartão)	3,25	266		864,50
	PNE ACOMP	0,00	316		0,00
	PRE 2	3,25	1		3,25
	V.T. Urbano	3,25	4.329		14.069,25
	Total		61.304		115.487,55
	Total		61.304		115.487,55

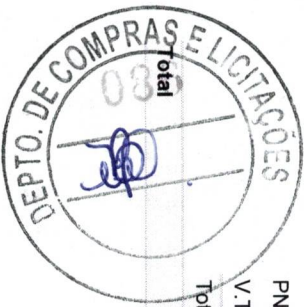


EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/06/2022 até 30/06/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Quarta-feira - 01/06/2022		Quinta-feira - 02/06/2022		Sexta-feira - 03/06/2022		Sábado - 04/06/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Commum U	3,25	1.108	3.601,00	1.052	3.419,00	1.121	3.643,25	538	1.748,50
	Estudante U	1,60	161	257,60	183	292,80	185	296,00	23	36,80
	FUNMMUN	1,60	168	268,80	174	278,40	186	297,60	49	78,40
	GRATUITO	0,00	705	0,00	713	0,00	888	0,00	327	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	114	0,00	127	0,00	159	0,00	47	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Pagante (Cartão)	3,25	8	26,00	14	45,50	10	32,50	14	45,50
	PNE ACOMP	0,00	6	0,00	17	0,00	0	0,00	2	0,00
	V.T Urbano	3,25	198	643,50	158	513,50	168	546,00	80	260,00
	Total		2.468	4.796,90	2.438	4.549,20	2.717	4.815,35	1.080	2.169,20
	Total		2.468	4.796,90	2.438	4.549,20	2.717	4.815,35	1.080	2.169,20



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/06/2022 até 30/06/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Domingo - 05/06/2022		Segunda-feira - 06/06/2022		Terça-feira - 07/06/2022		Quarta-feira - 08/06/2022		
		Tarifa	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Urbano	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00		0,00		0,00		0,00
	Commum U	3,25	55	178,75	1.145	3.721,25	811	2.635,75	1.169	3.799,25
	Estudante U	1,60	2	3,20	189	302,40	133	212,80	212	339,20
	FUNMUN	1,60	21	33,60	201	321,60	150	240,00	207	331,20
	GRATUITO	0,00	46	0,00	963	0,00	565	0,00	867	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	10	0,00	149	0,00	82	0,00	142	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Pagante (Cartão)	3,25	1	3,25	15	48,75	13	42,25	6	19,50
	PNE ACOMP	0,00	0	0,00	19	0,00	6	0,00	17	0,00
	V.T Urbano	3,25	8	26,00	199	646,75	173	562,25	231	750,75
	Total		143	244,80	2.880	5.040,75	1.933	3.693,05	2.851	5.239,90
	Total		143	244,80	2.880	5.040,75	1.933	3.693,05	2.851	5.239,90



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/06/2022 até 30/06/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Quinta-feira - 09/06/2022		Sexta-feira - 10/06/2022		Sábado - 11/06/2022		Domingo - 12/06/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Commum U	3,25	1.139	3.701,75	1.034	3.360,50	446	1.449,50	54	175,50
	Estudante U	1,60	190	304,00	185	296,00	18	28,80	1	1,60
	FUNMUN	1,60	189	302,40	167	267,20	54	86,40	14	22,40
	GRATUITO	0,00	750	0,00	722	0,00	332	0,00	35	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	151	0,00	138	0,00	50	0,00	7	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Pagante (Cartão)	3,25	12	39,00	7	22,75	10	32,50	2	6,50
	PNE ACOMP	0,00	17	0,00	6	0,00	4	0,00	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	206	669,50	204	663,00	99	321,75	5	16,25
	Total		2.654	5.016,65	2.463	4.609,45	1.013	1.918,95	118	222,25
	Total		2.654	5.016,65	2.463	4.609,45	1.013	1.918,95	118	222,25



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/06/2022 até 30/06/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Segunda-feira - 13/06/2022		Terça-feira - 14/06/2022		Quarta-feira - 15/06/2022		Quinta-feira - 16/06/2022		
		Tarifa	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00		0,00		0,00		0,00
Urbano	Comum U	3,25	990	3.217,50	1.034	3.360,50	961	3.123,25	184	598,00
	Estudante U	1,60	187	299,20	199	318,40	149	238,40	8	12,80
	FUNMUN	1,60	194	310,40	201	321,60	162	259,20	34	54,40
	GRATUITO	0,00	799	0,00	721	0,00	626	0,00	129	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	142	0,00	117	0,00	119	0,00	15	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Pagante (Cartão)	3,25	13	42,25	21	68,25	20	65,00	6	19,50
	PNE ACOMP	0,00	17	0,00	21	0,00	6	0,00	2	0,00
	V.T.Urbano	3,25	220	715,00	197	640,25	160	520,00	38	123,50
	Total		2.562	4.584,35	2.511	4.709,00	2.203	4.205,85	416	808,20
	Total		2.562	4.584,35	2.511	4.709,00	2.203	4.205,85	416	808,20



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/06/2022 até 30/06/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Sexta-feira - 17/06/2022		Sábado - 18/06/2022		Domingo - 19/06/2022		Segunda-feira - 20/06/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Urbano	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Commum U	3,25	820	2.665,00	441	1.433,25	54	175,50	1.126	3.659,50
	Estudante U	1,60	33	52,80	14	22,40	6	9,60	198	316,80
	FUNMUN	1,60	58	92,80	48	76,80	22	35,20	186	297,60
	GRATUITO	0,00	571	0,00	282	0,00	30	0,00	775	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	105	0,00	48	0,00	2	0,00	178	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Pagante (Cartão)	3,25	11	35,75	7	22,75	0	0,00	17	55,25
	PNE ACOMP	0,00	1	0,00	2	0,00	0	0,00	31	0,00
V.T Urbano	3,25	147	477,75	78	253,50	13	42,25	211	685,75	
Total		1.746	3.324,10	920	1.808,70	127	262,55	2.722	5.014,90	
Total		1.746	3.324,10	920	1.808,70	127	262,55	2.722	5.014,90	



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/06/2022 até 30/06/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Terça-feira - 21/06/2022		Quarta-feira - 22/06/2022		Quinta-feira - 23/06/2022		Sexta-feira - 24/06/2022		
		Tarifa	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00		0,00		0,00		0,00
	Total		0	0,00		0,00		0,00		0,00
Urbano	Comum U	3,25	1.088	3.536,00	1.008	3.276,00	851	2.765,75	1.172	3.809,00
	Estudante U	1,60	217	347,20	234	374,40	179	286,40	206	329,60
	FUNMUN	1,60	184	294,40	216	345,60	163	260,80	201	321,60
	GRATUITO	0,00	657	0,00	701	0,00	527	0,00	821	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	161	0,00	135	0,00	108	0,00	154	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	2	6,50	0	0,00	0	0,00
	Pagante (Cartão)	3,25	18	58,50	28	91,00	14	45,50	21	68,25
	PNE ACOMP	0,00	12	0,00	21	0,00	12	0,00	6	0,00
	V.T Urbano	3,25	202	656,50	209	679,25	141	458,25	211	685,75
	Total		2.539	4.892,60	2.554	4.772,75	1.995	3.816,70	2.792	5.214,20
	Total		2.539	4.892,60	2.554	4.772,75	1.995	3.816,70	2.792	5.214,20



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/06/2022 até 30/06/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Sabado - 25/06/2022		Domingo - 26/06/2022		Segunda-feira - 27/06/2022		Terça-feira - 28/06/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Urbano	Comum U	3,25	484	1.573,00	56	182,00	992	3.224,00	1.110	3.607,50
	Estudante U	1,60	49	78,40	0	0,00	181	289,60	202	323,20
	FUNMUN	1,60	53	84,80	12	19,20	206	329,60	204	326,40
	GRATUITO	0,00	315	0,00	51	0,00	836	0,00	742	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	46	0,00	7	0,00	147	0,00	142	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Pagante (Cartão)	3,25	13	42,25	0	0,00	17	55,25	25	81,25
	PNE ACOMP	0,00	3	0,00	0	0,00	11	0,00	12	0,00
	V.T Urbano	3,25	90	292,50	11	35,75	210	682,50	229	744,25
	Total		1.053	2.070,95	137	236,95	2.600	4.580,95	2.666	5.082,60
	Total		1.053	2.070,95	137	236,95	2.600	4.580,95	2.666	5.082,60



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/06/2022 até 30/06/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Quarta-feira - 29/06/2022		Quinta-feira - 30/06/2022		Total		
		Tarifa	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	
	Total		0	0,00	0	0,00		
Urbano	Commum U	3,25	1.034	3.360,50	858	2.788,50	23.935	77.788,75
	Estudante U	1,60	208	332,80	176	281,60	3.928	6.284,80
	FUNMUN	1,60	196	313,60	177	283,20	4.097	6.555,20
	GRATUITO	0,00	728	0,00	584	0,00	16.808	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	131	0,00	114	0,00	3.047	0,00
	Pagarfe	3,25	0	0,00	0	0,00	2	6,50
	Pagarfe (Cartão)	3,25	29	94,25	23	74,75	395	1.283,75
	PNE/ACOMP	0,00	18	0,00	7	0,00	276	0,00
	Vf Urbano	3,25	204	663,00	157	510,25	4.457	14.485,25
	Total		2.548	4.764,15	2.096	3.938,30	56.945	106.404,25
Total			2.548	4.764,15	2.096	3.938,30	56.945	106.404,25



EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/06/2022 até 30/06/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Total Geral		Valor
		Tarifa	Quantidade	
	Pag/Cartão	0,00		0,00
	Total			0,00
Urbano	Corrum U	3,25	23.935	77.788,75
	Estudante U	1,60	3.928	6.284,80
	FUNMUN	1,60	4.097	6.555,20
	GRATUITO	0,00	16.808	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	3.047	0,00
	Pagante	3,25	2	6,50
	Pagante (Cartão)	3,25	395	1.283,75
	PNE ACOMP	0,00	276	0,00
	V.T Urbano	3,25	4.457	14.485,25
	Total		56.945	106.404,25
	Total		56.945	106.404,25





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praçalsabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 213/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Jaguariáiva – PR, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representada pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO: EXPRESSO TRANSPEN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 13.207.092/0001-27, com sede localizada à Rua Cel. Frutuoso, nº 1368, sala 33, Centro, na cidade de Itararé Estado de São Paulo, CEP: 18.460-000, neste ato representado por sua sócia a Sra. Ana Carolina Guimarães Ferreira Fadel, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 9.453.090-3 e CPF nº 050.442.339-86, residente e domiciliada na Rua São Pedro, 740, apto. 82, Centro, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, CEP 18.460-000.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o enquadramento da Concessionária aos dispositivos da Lei Municipal nº 2922/2022, qual Dispõe sobre a concessão de subsídio para os serviços de Transporte Coletivo Urbano no Município de Jaguariáiva.

1.1 A Concessionária/Contratada fica ciente que o sistema de transporte coletivo de passageiros públicos de Jaguariáiva será subsidiado em até 68,4% (sessenta e oito vírgula quatro por cento) da tarifa de passageiro, praticada no



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praçalsabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br



transporte coletivo urbano, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada os usuários do serviço, de acordo com a Lei Federal nº 12.587/2012, ficando assim respeitada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão, na conformidade das propostas das concessionárias de serviço público de transporte, na respectiva concorrência pública, conforme disciplina os artigos 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/1995.

- 1.2 O subsídio será repassado, mensalmente à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo municipal urbano, e será calculado proporcionalmente ao número de passageiros pagantes efetivamente transportados, e comprovados na forma de relatório digital.
- 1.3 O valor do subsídio será pago diretamente a concessionária (os) ou a consórcio, ou ainda a seu representante exclusivo, operador do sistema de transporte público até o último dia do mês subsequente a prestação do serviço contratado pelo município de Jaguariaíva.
- 1.4 A Concessionária e seu representante exclusivo deverão dar fiel atendimento ao disposto na Legislação Municipal de nº 2922/2022, em todos os seus termos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições da ata principal já firmada pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praçalsabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br



3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariáiva/PR, 30 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Alcione Lemos - Prefeita Municipal

**ANA CAROLINA GUIMARAES
FERREIRA FADEL:05044233986**

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA GUIMARAES FERREIRA
FADEL:05044233986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32202436000150,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=ANA CAROLINA GUIMARAES
FERREIRA FADEL:05044233986
Dados: 2022.07.26 14:26:13 -03'00'

EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Concessionária Contratada

Testemunhas:

CPF/RG:

Testemunhas:

CPF/RG:



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO DECRETO n.º. /2022

SÚMULA: Dispõe sobre preços das passagens de Ônibus Coletivo Urbano do Município de Jaguariáiva e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 67, incisos X e XV c/c art. 2º. incisos IV, ambos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, a Concorrência Pública n.º. 001/ 2019, cujo objeto era delegação da prestação dos serviços de Transporte Coletivo Público de passageiros, mediante regime de concessão para prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Jaguariáiva;

Considerando que a vencedora do referido procedimento foi a empresa "Expresso Transpen Ltda.", ofertando um desconto de 1% (um por cento) sobre as tarifas vigentes, A época, portanto estando as passagens do transporte público coletivo sem reajustes desde maio de 2018;

Considerando que a Administração Pública deve respeito ao prescrito no art. 37 da C.F, bem como ao art. 69 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a tarifa há de corresponder na justa remuneração de capital investido, para o fim de preservar o equilíbrio econômico e financeiro da empresa concessionária e prestadora de serviço de Transporte Coletivo;

Considerando que ao Prefeito, compete regulamentar os valores a serem cobrados pela prestação dos serviços de Transporte Público no âmbito Municipal nos termos do inc. XX art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Artigo 1º. A tarifa do Transporte Público, passa a partir de 01 de julho de 2022, para R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) na Área Urbana da Empresa EXPRESSO TRANSPEN LTDA.

Artigo 2º. Para a extensão urbana ou Distrito Industrial será R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) o preço unitário da passagem de ônibus de Transporte Coletivo, da Empresa EXPRESSO TRANSPEN LTDA, para os trajetos com destino às empresas BO Paper PISA, BrasPine Madeiras Ltda. e Arauco do Brasil S/ A - Unidade de Jaguariáiva.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto nº. 315/2019, datado de 02 de maio de 2019 e demais disposições em contrário.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos do Município

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Primeira Alteração Contratual



CRISTINA MENDES DA SILVA, brasileira, maior, empresária, natural da cidade de Campestre - MG, nascida em 24/09/1963, filha de Geraldo de Souza e de Guilhermina Passos de Souza, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade civil RG nº 9.075.130-1 - SSP/PR, expedida em 05/07/2000 e do CPF 038.267.269-01, residente e domiciliado na Rua André Zacharow, s/nº, Vila André, Jaguariaíva-Paraná, 84200-000, e;

LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, natural de Campestre - MG, nascido em 25/05/1963, portador da cédula de identidade civil RG nº 2.800.879 - SSP/MG, expedida em 03/07/1981 inscrito no CPF nº 447.193.456-20, residente e domiciliado na Rua André Zacharow, s/nº, Vila André, Jaguariaíva-Paraná, 84200-000,

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Jaguariaíva - PR, na Avenida Conde Francisco Matarazzo, S/nº, Box Terminal Rodoviário João Pessa, Centro, CEP 84.200-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41209190209 em 06/11/2019, resolvem de comum acordo alterar e adequar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da presente alteração, a sócia **CRISTINA MENDES DA SILVA**, acima qualificada, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo por venda 5.100 (Cinco Mil e Cem) quotas que possui, no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais), sendo o percentual de 37,5%, o equivalente à 1.912,5 (Um Mil

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Primeira Alteração Contratual



Novocentos e Doze e meio) quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 1.912,50 (Um Mil Novocentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos) à sócia integrante, Srta. **ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA**, brasileira, maior, empresária, natural da cidade de Jaguariaíva - PR, nascida em 11/09/1990, filha de Vanderlei Raimundo de Matos e de Eni Aparecida Miranda de Matos, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade civil RG nº 10.087.441-5 – SSP/PR, expedida em 03/10/2014 e do CPF 075.031.169-00, residente e domiciliado na Rua João Luiz Vieira Almeida, nº 294, Residencial Usina Velha, Jaguariaíva-Paraná, 84200-000. O percentual de 37,5%, o equivalente à 1.912,5 (Um Mil Novocentos e Doze e meio) quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 1.912,50 (Um Mil Novocentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos) ao sócio integrante, Sr. **TIAGO LUIZ MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, natural de Poços de Caldas - MG, nascido em 12/10/1984, portador da cédula de identidade civil RG nº 9.718.321-0 – SSP/PR, expedida em 14/11/2002, inscrito no CPF nº 044.731.779-20, residente e domiciliado na Rua João Luiz Vieira Almeida, nº 294, Residencial Usina Velha, Jaguariaíva-Paraná, 84200-000 e o percentual de 25%, o equivalente à 1.275 (Um Mil Duzentos e Setenta e Cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 1.275,00 (Um Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais) ao sócio integrante, Sr. **DIEGO BLASZESZUK**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Jaguariaíva - PR, nascido em 14/11/1985, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.973.010-6 – SSP/PR, expedida em 02/01/1997, inscrito no CPF nº 049.294.489-05, residente e domiciliado na Rua Belém, nº 216, Nsa. Sra. de Fátima, Jaguariaíva-Paraná, 84200-000. A Sócia **CRISTINA MENDES DA SILVA**, acima qualificado, dá aos sócios **ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA, TIAGO LUIZ MENDES DA SILVA E**

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Primeira Alteração Contratual



DIEGO BLASZEZUK, acima qualificados, plena, geral e rasa quitação das quotas vendidas, o qual declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **CRISTINA MENDES DA SILVA**, declara haver recebido integralmente, o respectivo valor, referente à cessão das quotas de capital, assim como, também declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, correspondente às quotas cedidas e transferidas, nada mais restando a reclamar, a qualquer título, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração, o sócio **LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA**, acima qualificado, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo por venda 4.900 (Quatro Mil e Novecentos) quotas que possui, no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais), sendo o percentual de 37,5%, o equivalente à 1.837,5 (Um Mil Oitocentos e Trinta e Sete e meio) quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 1.837,50 (Um Mil Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) à sócia integrante, Srta. **ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA**, brasileira, maior, empresária, natural da cidade de Jaguariaíva - PR, nascida em 11/09/1990, filha de Vanderlei Raimundo de Matos e de Eni Aparecida Miranda de Matos, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade civil RG nº 10.087.441-5 - SSP/PR, expedida em 03/10/2014 e do CPF 075.031.169-00, residente e domiciliado na Rua João Luiz Vieira Almeida, nº 294, Residencial Usina Velha, Jaguariaíva-Paraná, 84200-000. O percentual de 37,5%, o equivalente à

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Primeira Alteração Contratual



1.837,5 (Um Mil Oitocentos e Trinta e Sete e meio) quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 1.837,50 (Um Mil Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) ao sócio integrante, Sr. **TIAGO LUIZ MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, natural de Poços de Caldas - MG, nascido em 12/10/1984, portador da cédula de identidade civil RG nº 9.718.321-0 - SSP/PR, expedida em 14/11/2002, inscrito no CPF nº 044.731.779-20, residente e domiciliado na Rua João Luiz Vieira Almeida, nº 294, Residencial Usina Velha, Jaguariaíva-Paraná, 84200-000 e o percentual de 25%, o equivalente à 1.225 (Um Mil Duzentos e Vinte e Cinco) quotas, no valor de R\$1,00 cada, totalizando R\$ 1.225,00 (Um Mil Duzentos e Vinte e Cinco Reais) ao sócio integrante, Sr. **DIEGO BLASZEZUK**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Jaguariaíva - PR, nascido em 14/11/1985, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.973.010-6 - SSP/PR, expedida em 02/01/1997, inscrito no CPF nº 049.294.489-05, residente e domiciliado na Rua Belém, nº 216, Nsa. Sra. de Fátima, Jaguariaíva-Paraná, 84200-000. O Sócio **LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA**, acima qualificado, dá aos sócios **ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA, TIAGO LUIZ MENDES DA SILVA E DIEGO BLASZEZUK**, acima qualificados, plena, geral e rasa quitação das quotas vendidas, o qual declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio **LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA**, declara haver recebido integralmente, o respectivo valor, referente à cessão das quotas de capital, assim como, também declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, correspondente às quotas cedidas e transferidas,

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Primeira Alteração Contratual



nada mais restando a reclamar, a qualquer título, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência da cessão e transferência de quotas, o capital social passou a ter a seguinte composição:

SÓCIOS	COTAS	TOTAL
ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA	3.750	R\$ 3.750,00
TIAGO LUIZ MENDES DA SILVA	3.750	R\$ 3.750,00
DIEGO BLASZEUZUK	2.500	R\$ 2.500,00
Total do Capital Social	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEXTA: Em decorrência da presente alteração, a sociedade será administrada pelo sócio **DIEGO BLASZEUZUK**, individualmente, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único – Nos termos do artigo nº 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não integrantes ao quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social votante da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em decorrência da presente alteração, o Objeto Social da empresa passa a ser **AGÊNCIA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS E TURISMO; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA TRANSPORTE MARÍTIMO.**

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Primeira Alteração Contratual



CLÁUSULA OITAVA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: Em decorrência da presente alteração, inclui-se a cláusula: "Fica facultado aos administradores, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente há um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações".

CLÁUSULA DÉCIMA: Em decorrência da presente alteração, inclui-se a cláusula: "Os sócios no exercício da administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, cujo valor será fixado, de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em decorrência da presente alteração, inclui-se a cláusula: "Pode o sócio ser excluído judicialmente mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda por incapacidade superveniente".

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Primeira Alteração Contratual



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Vista a modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.032 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ 35.424.883/0001-41

ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA, brasileira, maior, empresária, natural da cidade de Jaguariaíva - PR, nascida em 11/09/1990, filha de Vanderlei Raimundo de Matos e de Eni Aparecida Miranda de Matos, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade civil RG nº 10.087.441-5 - SSP/PR, expedida em 03/10/2014 e do CPF 075.031.169-00, residente e domiciliado na Rua João Luiz Vieira Almeida, nº 294, Residencial Usina Velha, Jaguariaíva-Paraná, 84200-000,

TIAGO LUIZ MENDES DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, natural de Poços de Caldas - MG, nascido em 12/10/1984, portador da cédula de identidade civil RG nº 9.718.321-0 - SSP/PR, expedida em 14/11/2002, inscrito no CPF nº

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Primeira Alteração Contratual



044.731.779-20, residente e domiciliado na Rua João Luiz Vieira Almeida, nº 294, Residencial Usina Velha, Jaguariaíva-Paraná, 84200-000,

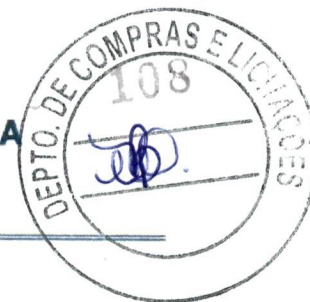
DIEGO BLASZEZUK, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Jaguariaíva - PR, nascido em 14/11/1985, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.973.010-6 - SSP/PR, expedida em 02/01/1997, inscrito no CPF nº 049.294.489-05, residente e domiciliado na Rua Belém, nº 216, Nsa. Sra. de Fátima, Jaguariaíva-Paraná, 84200-000.

Sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de **MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Jaguariaíva - PR, na Avenida Conde Francisco Matarazzo, S/nº, Box Terminal Rodoviário, Centro, CEP 84.200-000 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41209190209 em 06/11/2019, inscrita no CNPJ nº 35.424.883/0001-41, resolve fazer a **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA** e será regida por este contrato social pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicáveis a sociedade limitada, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade iniciou suas atividades em 20/09/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Primeira Alteração Contratual



CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade terá sua sede e domicílio na **AVENIDA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, S/Nº, BOX TERMINAL RODOVIÁRIO, CENTRO, JAGUARIAÍVA – PR, CEP 84200-000**, o qual é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada sócio.

CLAUSULA QUARTA - A sociedade tem como objeto social: **AGÊNCIA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS E TURISMO; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA TRANSPORTE MARÍTIMO.**

CLAUSULA QUINTA - O Capital Social da Sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, devidamente integralizadas, em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	TOTAL
ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA	3.750	R\$ 3.750,00
TIAGO LUIZ MENDES DA SILVA	3.750	R\$ 3.750,00
DIEGO BLASZEZUK	2.500	R\$ 2.500,00
Total do Capital Social	10.000	R\$ 10.000,00

CLAUSULA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Primeira Alteração Contratual



cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo com o que estipulam os artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 do Código Civil.

CLAUSULA SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Parágrafo Terceiro - segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 1.056 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLAUSULA OITAVA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 e 1.057 de 10/10/2002 do Código Civil.

CLAUSULA NONA - Os seguintes atos dependerão da prévia aprovação, por escrito de, no mínimo, 66% (Sessenta e Seis por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhoras e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios executados, nos casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade; (IV) doação de bens móveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de gerentes; (VI) alterações de qualquer uma das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios pela Sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA - O sócio que pretender se retirar da sociedade deverá comunicá-la por escrito e com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Primeira Alteração Contratual



Parágrafo Único - Concretizando-se a saída do sócio sem alienação das suas quotas, os demais sócios ou terceiros, a sociedade reembolsará o valor da sua participação o qual será apurado pelo valor do Patrimônio Líquido através de Balanço Especial a ser procedido, sendo o respectivo pagamento efetuado nas condições a serem acordadas na ocasião, sempre em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pelo sócio **DIEGO BLASZEZUK**, individualmente, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo nº 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não integrantes ao quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social votante da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do Inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e apurado o resultado do exercício, sendo que após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelas sócias na proporção de suas respectivas quotas de capital.

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Primeira Alteração Contratual



Parágrafo Único - Poderão os sócios deliberar de comum acordo na retenção ou capitalização parcial ou total, dos lucros apurados e acumulados, bem como pela futura compensação de eventuais prejuízos acumulados observada a legislação pertinente à matéria.

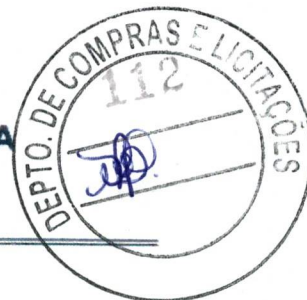
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o de resultado econômico; (II) designar administradores, quando for o caso; (III) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na junta comercial do estado, em 30 (Trinta) dias da data da alteração, aplicando-se as exigências legais cabíveis em cada caso.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o deito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade;

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída do sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Primeira Alteração Contratual



serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (Trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes;

Parágrafo Terceiro – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo enquanto não se requerer a averbação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Dissolve-se a sociedade quando ocorrer qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso dos sócios, a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento, serão resolvidos sob o amparo legal da Lei nº 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Primeira Alteração Contratual



concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 03 (Três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que eles representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios, as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLAUSULA VIGÉSIMA – Os endereços dos sócios, constantes no Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

Several handwritten signatures in blue ink are visible on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Primeira Alteração Contratual



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica facultado aos administradores, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente há um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os sócios no exercício da administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, cujo valor será fixado, de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Pode o sócio ser excluído judicialmente mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda por incapacidade superveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os sócios declaram que a empresa se enquadra na condição de microempresa (ME), nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegem o foro competente da cidade de Jaguariaíva - Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato ou a ele pertinente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento Particular de Contrato Social, lavrado em 1 (uma) via, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

Handwritten blue ink marks on the right margin, including a large 'p', a 'C', and several illegible signatures.

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Primeira Alteração Contratual



Jaguariaíva, 20 de janeiro de 2022.

Cristina Mendes da Silva

CRISTINA MENDES DA SILVA

Luiz Carlos Mendes da Silva

LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA

Tiago Luiz Mendes da Silva

TIAGO LUIZ MENDES DA SILVA

Diego Blaszezuk

DIEGO BLASZEZUK

Ana Paula de Matos Mendes da Silva

ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Marcos José Maria, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 057355-O/0, inscrito no CPF n° 02694828906, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
02694828906	057355-O/0	MARCOS JOSE MARIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2022 09:09 SOB N° 20220479860.
PROTOCOLO: 220479860 DE 27/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201198793. CNPJ DA SEDE: 35424883000141.
NIRE: 41209190209. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/01/2022.
MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME: DIEGO BLASZEZUK

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 79730106 SESP PR

CPF: 049.294.489-05 DATA NASCIMENTO: 14/11/1985

FILIAÇÃO: PAULINO BLASZEZUK, MARIA SERLI BLASZEZUK

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 03305698380 VALIDADE: 16/06/2025 1ª HABILITAÇÃO: 09/06/2004

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

LOCAL: JAGUARIAIVA, PR DATA EMISSÃO: 17/06/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 97951512208 PR917427184

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2095341280



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA		Protocolo: PRC2212086202			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41209190209	CNPJ 35.424.883/0001-41	Data de Ato Constitutivo 06/11/2019	Início de Atividade 20/09/2019		
Endereço Completo Avenida CONDE FRANCISCO MATARAZZO ,, Nº SN, BOX T. RODOV JOAO PESSA, CENTRO - Jaguaíva/PR - CEP 84200-000					
Objeto Social AGENCIA DE VIAGENS SERVICOS DE RESERVAS E TURISMO AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA TRANSPORTE MARITIMO.					
Capital Social R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 10.000,00 (dez mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome DIEGO BLASZEUZUK	CPF/CNPJ 049.294.489-05	Participação no capital R\$ 2.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome TIAGO LUIZ MENDES DA SILVA	CPF/CNPJ 044.731.779-20	Participação no capital R\$ 3.750,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA	CPF/CNPJ 075.031.169-00	Participação no capital R\$ 3.750,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome DIEGO BLASZEUZUK	CPF 049.294.489-05	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data 31/01/2022	Número 20220479860	Ato/eventos 002 / 939 - OUTROS		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/07/2022, às 09:09:06 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código TPV8TPG2.



PRC2212086202

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 35.424.883/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:56:47 do dia 22/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2022.

Código de controle da certidão: **9391.D43F.F1B0.D760**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027369759-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.424.883/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 26/07/2022 15h42min

Número 2957 | Validade 25/08/2022



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 35424883000141

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CW8QPRHWK1WAACZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 26 de Julho de 2022

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.424.883/0001-41

Razão Social: MENDES E MENDES VIAGENS E TURISMO LTDA

Endereço: AV CONDE FRANCISCO MATARAZZO SN / CENTRO / JAGUARIAIVA / PR /
84200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2022 a 12/08/2022 ✓

Certificação Número: 2022071402481394183184

Informação obtida em 26/07/2022 15:39:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.424.883/0001-41
Certidão n°: 23710509/2022
Expedição: 26/07/2022, às 15:38:56
Validade: 22/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.424.883/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 35424883000141

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/07/2022 16:08:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA**
CNPJ: **35.424.883/0001-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





**CONTRATO DE VENDA DE BILHETES DE PASSAGENS E OUTROS COM
CLAUSULA DE EXCLUSIVIDADE**

Por este instrumento particular de Contrato de Vendas de Passagens e outros, com cláusula de exclusividade, de um lado **EXPRESSO TRANSPEN LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.207.092/0001-27, estabelecida à Rua Coronel Frutuoso, nº 1368, Cruzeiro, em Itararé/SP, CEP 18.460-000, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.424.883/0001-41, com sede na Avenida Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Box T. Rodoviário, na cidade de Jaguaraiá/PR, CEP 84.200-000, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, tendo entre si, como justo e contratado o seguinte:

01 - DO OBJETO:

01.1 - Compromete-se a **CONTRATADA**, a partir desta data, a realizar dentro da legislação vigente, obedecendo ao prescrito em regulamentos, circulares e tabelas da **CONTRATANTE**, bem como conforme prazos e preços estipulados previamente por esta última, **em caráter de exclusividade**, a emissão, venda e controle de passes urbanos da cidade de Jaguaraiá/PR e de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, da qual a **CONTRATANTE** detém concessão / permissão / autorização para operar.

02 - DA FORMA:

02.1 - Nos passes urbanos e passagens rodoviárias deverá a **CONTRATADA** preencher corretamente todos os campos, seguir todas as recomendações e circulares e cobrar os preços em conformidade com tabela previamente fornecida pela **CONTRATANTE**, ficando o produto das vendas em poder da **CONTRATADA**, sob guarda de seus representantes legais, como fiéis depositários, até a **prestação de contas, que deverá ocorrer DE FORMA SEMANAL.**

02.2 - Não poderá a **CONTRATADA** conceder descontos ou abatimentos nas passagens sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, devendo cobrar os valores na conformidade com estão inseridos no software de venda de passagens disponibilizado pela **CONTRATADA.**

02.3 - As passagens manuais deverão ser preenchidas pela **CONTRATADA** de forma correta, com letra legível e sem rasuras, contendo o trecho, a linha, prefixo, datas, valores, bem como identificação do agente vendedor, devendo realizar imediatamente após a referida emissão, quando já possível, o lançamento da referida passagem no sistema.

02.4 - Caberá à **CONTRATADA** conferir as passagens junto ao cliente após a emissão das mesmas, como também orientá-los nas informações no tocante em que rege o transporte coletivo de passageiros, no auxílio ao preenchimento de formulário de identificação, bem como a documentação necessária para viagem no caso de menores e tipo de bagagem permitida para viagem. Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** responderá pelas penalidades impostas pelo poder Concedente ou órgão fiscalizador à **CONTRATANTE**, bem como por perdas e danos causados a estas, desde que comprovada a responsabilidade civil da **CONTRATADA;**

02.5 - Poderão a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, em conformidade com o interesse a



ser protegido, implantar ou modificar os sistemas informatizados de venda, emissão e cobrança de passagens, nos pontos da efetiva prestação de serviços da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** disponibilizara à **CONTRATADA** um *login* e uma senha a serem utilizados de forma exclusiva por esta última, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer ação realizada com referido usuário.

02.6 - A **CONTRATADA** deverá manter os bilhetes de passes urbanos e passagens rodoviárias e demais documentos pertencentes à **CONTRATANTE** permanentemente à disposição desta, para efeito de fiscalização, para o correto controle de vendas e estoque, bem como da realização de prestação de contas.

02.7 - Os serviços ora contratados serão prestados na cidade de **JAGUARIAÍVA/PR**.

03 - DA REMUNERAÇÃO:

03.1 - A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços que efetivamente prestar da seguinte forma:

- a) Através da comissão à base de **7,5% (sete e meio por cento)** sobre a emissão de **passes urbanos da CONTRATANTE;**
- b) Através da comissão à base de **20% (vinte por cento)** sobre a emissão de **passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais da CONTRATANTE;**
- c) Através da comissão à base de **5% (cinco por cento)** sobre a emissão de **"TRANSPEX";**

3.2 - Da data do pagamento:

- a) O fechamento das comissões acima descritas será de forma semana.
- b) As comissões de que trata esta cláusula incidirão sobre a tarifa líquida dos serviços prestados e documentos emitidos, descontando os impostos, encargos legais e obrigatórios determinados por lei;
- c) A Comitente passa a ser substituta tributária da Comissionária nos tributos federais naqueles que a lei determinar.

04 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

04.1 - Concorde a **CONTRATADA** que, não tendo a **CONTRATANTE** qualquer controle sobre a escolha e admissão dos funcionários, assume ela todos os riscos decorrentes dos atos praticados por seu funcionário no desempenho de sua função, independentemente de apuração previa ou culpa, dolo, ou daqueles citados no Artigo 186 do Código Civil Brasileiro.

04.1.1 - O disposto nesta cláusula obrigará a **CONTRATADA** a responder, como única e principal responsável, pelo ressarcimento das perdas e danos ou indenizações pelos eventos a que seus propositos derem causa, desde que comprovada a responsabilidade civil da **CONTRATADA;**

04.2 - Se quaisquer das partes tiverem que lançar mão de meios judiciais para haver seus créditos correrá por conta da parte culpada uma multa convencional em 10% (dez por



cento) sobre o valor do débito, bem como juros de mora e correção monetária, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados, desde já, à razão de 20% (vinte por cento).

04.3 - A **CONTRATADA** se obriga a utilizar-se, exclusivamente, de seus empregados e de abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra, infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão deste contrato.

04.4-A **CONTRATANTE** fornecerão gratuitamente à **CONTRATADA**, os impressos necessários para a emissão de passagens, caso não tenha como fazer a impressão pelo sistema, os quais ficarão sob sua guarda e responsabilidade, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a necessidade de novos ou mais formulários.

04.5 - A interrupção dos serviços e suas consequências, em virtude da não observância deste item, acarretará a responsabilização da **CONTRATADA**, quer civil quanto comercialmente.

04.6 - Deverá a **CONTRATADA** atender a todos seus compromissos trabalhistas, fiscais, previdenciários, civis e comerciais, na forma e prazos estipulados em lei, mantendo arquivos atualizados, de forma a permitir fiscalizações tanto do órgão competente, a qualquer tempo, ficando total e unicamente a **CONTRATADA** responsável por quaisquer obrigações decorrentes de tais compromissos.

04.7 - Aplica-se a este instrumento particular as disposições do Código Civil Brasileiro, em especial a responsabilidade dos sócios quanto às obrigações assumidas pela sociedade.

05 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

05.1 - Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços prestados pela **CONTRATADA** por período igual ou superior a quarenta e oito horas, exceto as que não der causa;
- b) Inadimplência presumida ou declarada da **CONTRATADA**, que venha a prejudicar o bom fiel cumprimento deste termo, ou por risco aos serviços prestados, o nome e a honra da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.
- c) O não cumprimento de quaisquer dispositivos neste instrumento, elencados, em especial a ausência de prestação de contas ou pagamento do produto das vendas.
- d) Se houver cessão ou transferência deste contrato pela contratada, a terceiros ou transferência do controle de sua firma para outros sócios, sem prévia autorização.

06 - DOS PRAZOS:

06.1 - O presente contrato reger-se-á por tempo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo por ambas às partes, independentemente de justificativa e sem direito a quaisquer indenizações por perdas e danos da parte que não deu causa, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) da sua data pretendida para seu término, devendo ser disciplinados pelas partes em instrumento de

e

Le Rocha
iRochaRostelato
events



rescisão próprio, a forma de execução de suas obrigações contratuais a partir da formalização da rescisão, ficando ressalvados eventuais créditos a serem sanados em decorrência da comissão mercantil acertada na cláusula terceira;

6.2 - No caso de cessação do presente contrato. A **CONTRATANTE** fica expressamente isentas de quaisquer multas e/ou indenizações de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como quaisquer compromissos desta, sejam fiscais, trabalhistas, civis, previdenciárias ou comerciais, aplicando-se ao caso as disposições do Código Civil.

07 - DO FORO:

07.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itararé-SP para que se dirimam quaisquer dúvidas, ou ações decorrentes do presente termo, com renúncia pelas partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de pleno acordo, passam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas e também assinadas.

Itararé/SP, 09 de junho de 2021.

CONTRATANTE:



EXPRESSO TRANSPEN LTDA.

CONTRATADA:

PLANTA RECONTECIDA
COMARCA DE JAGUARIANA


Cristina Mendes da Silva

MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA.

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG:



SERVIÇO NOTARIAL DE JAGUARIAÍVA-PR
Rua Haroldo Carneiro Lixo, 259 - CEP: 84200-000 - F: (43) 3535-1735 - dsilvareis@uni.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
CRISTINA MENDES DA SILVA

Selo: 0186384CVAA0000001018121W
Jaguariaíva, 10 de Junho de 2021

THAÍS APARECIDA MACHADO
ESCREVENTE

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Thaís Aparecida Machado
Esc. e
Com. d

DE NOTAS
Tabelião Luiz Antonio Machado
Autorizada
Jaguariaíva - PR

FR ITARARE TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua XV de Novembro, 74 - Centro - Itararé - SP - CEP 18460-000 - E-mail: tabeliao@notaria.com.br
Tabelião Luiz Antonio Rocha

Reconheço por semelhança COM VALOR ECONÔMICO, a(s) firma(s):
(2589) ANA CAROLINA GUIMARAES FERREIRA FADEL

Dou fe. Em test. da Verdade
ITARARE, 09 de Junho de 2021

R\$10,50

LETHICIA DE PAULA ROCHA ROSTELATO - ESCRIVENTE
Valido somente com selo(s) AA74626

114751
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10448AA0074626

Luiz Antonio Rocha
Esc. e
Com. d



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER CONTÁBIL Nº. 124/2022

PROTOCOLO Nº. 8586/2022

Da consulta:

A Diretoria de Departamento de Compras e Licitação solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Concessão de subsídio para os serviços de Transporte Coletivo Urbano, em atendimento as Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Logística e de Administração e Recursos Humanos.

Da análise:

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R\$ 1.048.125,00 (um milhão quarenta e oito mil, cento e vinte cinco reais), e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

Órgão: 01. Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SARH

Und: 001 Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: 2.016 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH

Elemento de Despesa: (97) 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 00000 – Recursos Livres

Órgão: 07. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Logística - SMDUL

Und: 001 Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: 2.022 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMDUL

Elemento de Despesa: (142) 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 00000 – Recursos Livres

Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2022 com valores estimados. A previsão orçamentária para o exercício de 2023, fica condicionada à aprovação da Lei Orçamentária anual de 2023. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a Lei nº. 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64.

Jaguariáiva em, 28 de julho de 2022.

SANDRO PAULO CARNEIRO

Contador Municipal

BRUNA SILVA MIRANDA

Secretária Municipal Finanças e Planejamento





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade De Licitação nº 21/2022 – Processo Administrativo nº 200/2022.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

ASSUNTO: Aquisição de passagens/ subsídio – Adequação à Lei 2922/2022

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação conforme características preâmbulares especificadas nos documentos anexos.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação do interessado e justificativa formal;
- b) Cópia do Contrato originário;
- c) Ordem de Serviço nº 01/2019;
- d) Cópia da Lei Municipal nº 2922/2022;
- e) Declaração da concessionária indicando a representante exclusiva;
- f) Relatórios de usuários e seus descritivos;
- g) Parecer Contábil;
- h) Documentação da empresa contratada:
 - Contrato Social;
 - Documento do Sócio Responsável;
 - Certidão Simplificada;
 - Certidão Negativa de Débitos Federais;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certificado de Regularidade com o FGTS;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Inexistência de Impeditivos em Licitar – TCE/PR;
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU.

Passemos a análise jurídica.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Primeiramente cumpre ressaltar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame *“que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.”* (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p.119).

Os pareceres jurídicos visam sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração pública e a análise desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública constantes no processo.

Assim, os documentos trazidos até esta Procuradoria tem caráter de veracidade, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de diligenciar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, deflagrados pelo processo licitatório.

Tal manifesto tem caráter de apoio e possui viés opinativo sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84208-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

III. MÉRITO

No presente certame, o pleito visa sobre a realização de licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, I, da Lei 8666/93.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.

Vejamos o disposto no art 25º, I, da Lei 8666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-006
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Ademais, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, páginas 293-294, o seguinte sobre tais requisitos:

- a) **Serviços Técnicos Especializados.** "O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica".
- b) **Notória Especialização.** "aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero."
- c) **Natureza Singular.** "Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor." Neste ponto, o autor cita EROS ROBERTO GRAU que afirma: "singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização."

Não incumbe a esta Procuradoria Jurídica a análise de mérito no feito, cabendo ao Gestor identificar seus critérios de conveniência e oportunidade.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Sugiro ao gestor municipal e controladoria a criteriosa análise do procedimento, visto ser de competência direta destes.

Ressalte-se, no entanto, que o presente parecer é meramente opinativo, cabendo à autoridade superior proferir a decisão final.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual. Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer.

S.M.J

Jaguariaíva-PR, 28 de julho de 2022.


RENATA POMPEO DA SILVA
Procuradora do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

Protocolo nº 8586/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 21/2022

Processo Administrativo nº 200/2022



Justificativa – Análise Técnico-Jurídica

Compulsando os autos verifica-se que se trata de solicitação de abertura de processo de inexigibilidade de licitação a fim de contratar empresa para concessão de subsídios para os serviços de Transporte Coletivo Urbano.

Antes de analisar o mérito e as formalidades manejadas, há de se fazer menção aos dispositivos da Lei Municipal nº 2.922/2022, que Dispõe sobre a Concessão de Subsídio para os serviços de Transporte Coletivo Urbano no Município de Jaguariáiva e seus Distritos e dá outras providências.

A referida norma autoriza o Poder Executivo autorizado a subsidiar o sistema de transporte coletivo de passageiros públicos de Jaguariáiva em até 68,4% (sessenta e oito vírgula quatro por cento) da tarifa de passageiro, praticada no transporte coletivo urbano, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada os usuários do serviço, de acordo com a Lei Federal nº 12.587/2012, ficando assim respeitada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão, na conformidade das propostas das concessionárias de serviço público de transporte, na respectiva concorrência pública, conforme disciplina os artigos 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/1995.

Dispõe ainda que o subsídio será repassado, mensalmente à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo municipal urbano, e será calculado proporcionalmente ao número de passageiros pagantes efetivamente transportados, e





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84.299-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br



comprovados na forma de relatório digital, bem como que a transferência do subsídio está vinculada ao rigoroso cumprimento de itinerários e horários estabelecidos, sem superlotação, para o adequado funcionamento do sistema, ficando, no caso de irregularidades, autorizado a suspensão temporária da transferência do subsídio, até que se eliminem as irregularidades identificadas.

O artigo 2º da norma menciona a forma como serão realizados os pagamentos pelo referido subsídio:

Art. 2º O valor do subsídio será pago diretamente a concessionária (os) ou a consórcio, ou ainda a seu representante exclusivo, operador do sistema de transporte público até o último dia do mês subsequente a prestação do serviço contratado pelo município de Jaguariáiva. (grifo nosso)

§ 1º Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio deverá a concessionária apresentar relatório com o total de passageiros pagantes que utilizam o serviço de transporte público coletivo urbano no mês anterior, além de possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 2º O relatório acima deverá ser publicado mensalmente no Portal da Transparência do Município de Jaguariáiva, a fim de possibilitar a fiscalização da correta utilização dos recursos públicos despendidos nesta política pública.

§ 3º Deverá ainda, a concessionária pública implantar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sistema de monitoramento dos ônibus urbanos, por GPS, e disponibilizar os itinerários e horários em tempo real, em aplicativo móvel, para consulta dos usuários do sistema.





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renázo Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br



Da leitura do texto legal é possível identificar que restou previsto expressamente que o valor do subsídio será pago diretamente a concessionária (os) ou a consórcio, ou ainda a seu representante exclusivo, operador do sistema de transporte público.

Consta no bojo do processo declaração de exclusividade que permite a prestação dos serviços pela empresa mencionada, suprimindo a exigência legal.

Fato é que a inexistência de uma pluralidade de indivíduos aptos a se candidatarem ao contrato pretendido pela Administração faz surgir a mais clássica forma de inviabilidade de competição, dado ser aquele indivíduo o único existente no mercado com possibilidade de atender ao chamamento. Daí a previsão do art. 25, I da Lei 8.666/93 a qual transcrevemos abaixo:

Art.25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

De plano, impende salientar que a hipótese do inciso acima transcrito é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor ou produtor for único ou exclusivo, como é o caso.

Ademais, verifica-se que a regularidade fiscal e previdenciária da empresa foi observada.





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asorici@jaguariaiva.pr.gov.br



Quanto à viabilidade do programa, destacamos que tal é de suma importância para a população, tendo sido amplamente debatido e legalmente aprovado pelo Poder Legislativo Municipal com a edição da Lei 2.922/2022.

A concessão do subsídio visa fomentar o desenvolvimento local, atingindo a população de forma igualitária e proporcionando aos munícipes melhor emprego de sua renda.

Desta forma, entendo que no bojo dos autos restou plenamente justificado o procedimento, na forma como foi formalizada.

Prossiga-se com as observações de praxe.

Ratifico o Parecer Jurídico componente.

S.M.J

Jaguariaíva-PR, 28/07/2022.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO



Ref. Protocolo Geral nº. 08586/2022

À

**Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento,
Departamento de Compras e Licitação:**

- 1) **Autorizo** o solicitado às folhas 002 do protocolo em epígrafe, com a **máxima urgência**;
- 2) Encaminhamento para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais**.

Em: 14/07/2022


Alcione Lemos
Prefeita

Blank lined area for additional information or notes, crossed out with a diagonal line.



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400

EXPRESSO TRANSPEN LTDA

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 01/02/2022 até 28/02/2022 - Empresa: 3 EXPRESSO TRANSPEN LTDA - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Sabado - 05/02/2022		Domingo - 06/02/2022		Segunda-feira - 07/02/2022		Terça-feira - 08/02/2022	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Pag/Cartão	0,00		0,00		0,00	0	0,00		0,00
	Total			0,00		0,00	0	0,00		0,00
Urbano	Commum U	3,25	627	2.037,75	57	185,25	1.424	4.628,00	1.309	4.254,25
	Estudante U	1,60	1	1,60	0	0,00	7	11,20	22	35,20
	GRATUITO	0,00	278	0,00	25	0,00	841	0,00	703	0,00
	GRATUITO PNE	0,00	41	0,00	4	0,00	142	0,00	123	0,00
	Pagante	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	PNE ACOMP	0,00	4	0,00	0	0,00	7	0,00	15	0,00
	PRE 4	3,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	V.T Urbano	3,25	67	217,75	12	39,00	160	520,00	156	507,00
	Total		1.018	2.257,10	98	224,25	2.581	5.159,20	2.328	4.796,45
	Total		1.018	2.257,10	98	224,25	2.581	5.159,20	2.328	4.796,45



**ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38

Telefone: (43) 3535-9400

Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA

CEP: 84200-000 - Jaguariaíva

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 21/2022

Processo Adm.: 200/2022

Data do Processo: 28/07/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 200/2022
b) **Nr. Licitação:** 21/2022 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 28/07/2022
e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para concessão de Subsidio para os serviços de Transporte Coletivo Urbano , conforme Lei nº 2.922/2022.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA				
1 - Passagens de Transporte Coletivo Urbano para Municípios. - Marca:	UNI	322.500,000	3,2500	R\$ 1.048.125,00
Total fornecedor:				R\$1.048.125,00
Total geral:				R\$ 1.048.125,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH	06.001.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00	R\$ 524.062,50
Conservação e Manutenção da Frota Municipal	07.005.26.782.0012.2026.3.3.90.39.00	R\$ 524.062,50

Jaguariaíva, 28/07/2022

.....
Alcione Lemos
Prefeita



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1838
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE PASSAGENS LEI 2.922/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.316/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Jaguariáiva – PR, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representada pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO: MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 35.424.883/0001-41, com sede na Av. Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Box – Rodoviária João Pessa, Jaguariáiva/PR, neste ato representada por DIEGO BLASZEZUK, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 049.294.489-05, residente e domiciliado na cidade de Jaguariáiva/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de passagens do transporte coletivo a serem utilizadas pela população em adequação aos dispositivos da Lei Municipal nº 2922/2022, em que o contratado se declara em condições de entregar o objeto em conformidade com os itens constantes na Licitação, em estrita observância nas documentações levadas a efeito no Procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, vinculados ao Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariava

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1333
Jaguariava – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariava.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



Inexigibilidade de Licitação referente, com suas especificações, cotações, propostas e documentos pertinentes às espécies, parecer jurídico, publicações, e demais documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da importância estimada neste instrumento de contrato correrá à conta dos recursos provenientes das dotações orçamentárias constantes no Parecer Contábil nº 124/2022 incluso no certame licitatório, além de outras que venham a ser incluídas no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A estimativa para o fornecimento no presente contrato é de que sejam concedidos 322.500 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos) passes, pelo valor unitário de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) no período de 6 (seis) meses até o total máximo de R\$ 1.048.125,00 (um milhão quarenta e oito mil cento e vinte e cinco reais), conforme relação anexa no processo, podendo variar de acordo com os munícipes interessados no benefício e a critério da administração.

Por cada passe fornecido a empresa contratada receberá 68,4% (sessenta e oito vírgula quatro por cento) da tarifa de passageiro, praticada no transporte coletivo urbano.

Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio deverá a contratada apresentar relatório com o total de passageiros pagantes que utilizam o serviço de transporte público coletivo urbano no mês anterior, além de possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

O valor pago mensalmente à empresa contratada será liquidado em conformidade da nota atestada e autorizada pela Secretaria competente e será calculado proporcionalmente ao número de passageiros pagantes efetivamente transportados, e comprovados na forma de relatório digital.

A transferência do subsídio que trata a Lei 2922/2022 e este contrato está vinculada ao rigoroso cumprimento de itinerários e horários estabelecidos, sem superlotação, para o adequado funcionamento do sistema, ficando, no caso de irregularidades, autorizado a



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



suspensão temporária da transferência do subsídio, até que se eliminem as irregularidades identificadas.

§ 1º - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos, quais sejam: despesa com transporte, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

§ 2º - Os valores devidos pelo Município de Jaguariáiva serão pagos, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos) mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais pela CONTRATADA.

§ 3º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 4º - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente na entrega, após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) fornecido(s) devidamente protocolada, desde que atendidas às condições para a liberação.

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b.1) nota fiscal com o nome do objeto fornecido de acordo com o número do procedimento, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela CONTRATANTE.

b.2) A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do procedimento INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente;

b.3) Termo de recebimento atestado pela Comissão Municipal competente.

b.4) O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b.5) Comprovar regularidade fiscal, bem como as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REVISÃO

Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante a vigência contratual.

Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a execução do objeto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratado em vigor.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Independentemente da solicitação de que trata o parágrafo anterior, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços contratados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do contrato notificará a fornecedora com o menor preço ofertado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento será efetuado com requisições e ordens, obedecidas as especificações contidas no certame e na legislação atinente, com entrega IMEDIATA a partir da ordem ou solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA



Prefeitura Municipal de Jaguariá

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-7333
Jaguariá – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



Fica a Contratada obrigada a fornecer garantias, às suas expensas, as alterações, substituições a qualquer produto que apresente anomalia, bem como produtos vencidos, falhas e imperfeições constatadas em suas características.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: **a)** quando a Contratada falir ou for dissolvida; **b)** quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; **c)** quando houver atraso na entrega do objeto imediato, após solicitação verbal ou escrita, por parte da Contratada sem justificativa aceita, **d)** quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado.

§ 1º - A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 8666/93.

§ 3º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 4º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

A vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93 por tratar-se de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.



Prefeitura Municipal de Jaguariá

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariá – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento dos objetos contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.

c) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

d) Manter durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93.

e) Cumprir integralmente os dispositivos da Lei 8666/93, Lei Municipal 2922/2022 e demais normas;

f) Apresentar relatórios mensais contendo quantidade de usuários e descritivos comprobatórios dos serviços prestados;

g) Prestar atendimento satisfatório, estando sujeitos à fiscalização a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a contratante obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Semanário Oficial do Município, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, seus parágrafos e incisos.



Prefeitura Municipal de Jaguariáva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



14.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

14.3. Multa de 1% (um) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

14.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

14.5. As multas mencionadas nos itens 14.2, 14.3 e 14.4 poderão ser descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

14.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

14.7. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1888
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



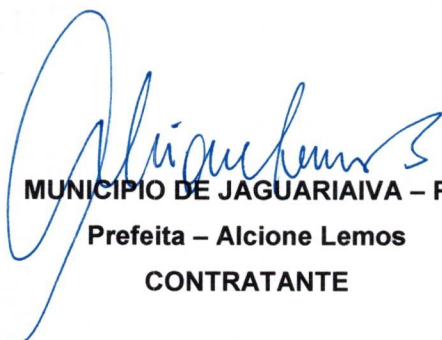
Caberá aos Senhores SERGIO CRUZ e WILLIAM CARLOS TELES, servidores públicos do Município, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

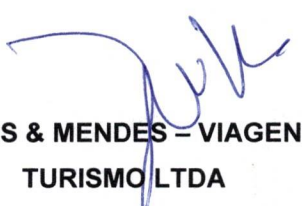
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.


Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariáiva/PR, 28 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA – PR
Prefeita – Alcione Lemos
CONTRATANTE


MENDES & MENDES – VIAGENS E
TURISMO LTDA
CONTRATADO


TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos


GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL

PROCESSO/ANO : 000000599/2023

Dados Cadastrais :

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA - SEDUL		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	20/01/23 13:36

Dados do Processo :

Assunto : **SOLICITAÇÃO**
Unid. de Entrada : **PROTOCOLO GERAL**
Usuário : **taline.teixeira**
Súmula/Descrição :
OFICIO Nº 038/2023 - SEDUL - SOLICITA RENOVAÇÃO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE MAIS 06 MESES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1316/2022, INEXIGILIDADE Nº 21/2022 DA EMPRESA MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM ADEQUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2922/2022.

Observação:

Jaguariáiva, 20/01/2023 13:29


Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA

Ofício n°. 038/2023 – SEDUL

Jaguariaíva, 19 de Janeiro de 2023.

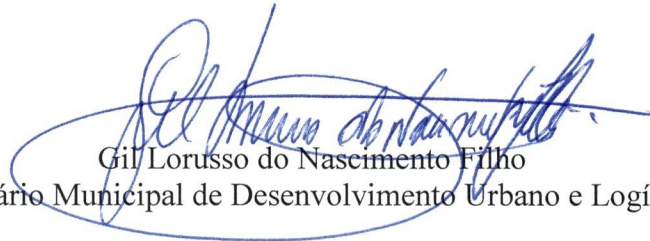
A Ilustríssima Senhora
Tânia Maristela Munhoz
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Assunto: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Senhora Secretária,

Sirvo-me do presente para solicitar renovação contratual pelo período de **mais 06 meses** do Contrato Administrativo n°. 1316/2022 , Inexigibilidade n° 21/2022 da empresa **MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA**, referente à aquisição de passagens do transporte coletivo urbano em adequação da Lei Municipal n° 2922/2022

Atenciosamente,



Gil Lorusso do Nascimento Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE PASSAGENS LEI 2.922/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.316/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Jaguariaíva – PR, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representada pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO: MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 35.424.883/0001-41, com sede na Av. Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Box – Rodoviária João Pessa, Jaguariaíva/PR, neste ato representada por **DIEGO BLASZEZUK**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 049.294.489-05, residente e domiciliado na cidade de Jaguariaíva/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de passagens do transporte coletivo a serem utilizadas pela população em adequação aos dispositivos da Lei Municipal nº 2922/2022, em que o contratado se declara em condições de entregar o objeto em conformidade com os itens constantes na Licitação, em estrita observância nas documentações levadas a efeito no Procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, vinculados ao Processo

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Inexigibilidade de Licitação referente, com suas especificações, cotações, propostas e documentos pertinentes às espécies, parecer jurídico, publicações, e demais documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da importância estimada neste instrumento de contrato correrá à conta dos recursos provenientes das dotações orçamentárias constantes no Parecer Contábil nº 124/2022 incluso no certame licitatório, além de outras que venham a ser incluídas no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A estimativa para o fornecimento no presente contrato é de que sejam concedidos 322.500 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos) passes, pelo valor unitário de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) no período de 6 (seis) meses até o total máximo de R\$ 1.048.125,00 (um milhão quarenta e oito mil cento e vinte e cinco reais), conforme relação anexa no processo, podendo variar de acordo com os munícipes interessados no benefício e a critério da administração.

Por cada passe fornecido a empresa contratada receberá 68,4% (sessenta e oito vírgula quatro por cento) da tarifa de passageiro, praticada no transporte coletivo urbano.

Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio deverá a contratada apresentar relatório com o total de passageiros pagantes que utilizam o serviço de transporte público coletivo urbano no mês anterior, além de possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

O valor pago mensalmente à empresa contratada será liquidado em conformidade da nota atestada e autorizada pela Secretaria competente e será calculado proporcionalmente ao número de passageiros pagantes efetivamente transportados, e comprovados na forma de relatório digital.

A transferência do subsídio que trata a Lei 2922/2022 e este contrato está vinculada ao rigoroso cumprimento de itinerários e horários estabelecidos, sem superlotação, para o adequado funcionamento do sistema, ficando, no caso de irregularidades, autorizado a

AB

e



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

suspensão temporária da transferência do subsídio, até que se eliminem as irregularidades identificadas.

§ 1º - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos, quais sejam: despesa com transporte, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

§ 2º - Os valores devidos pelo Município de Jaguariáiva serão pagos, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos) mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais pela CONTRATADA.

§ 3º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 4º - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente na entrega, após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) fornecido(s) devidamente protocolada, desde que atendidas às condições para a liberação.

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b.1) nota fiscal com o nome do objeto fornecido de acordo com o número do procedimento, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela CONTRATANTE.

b.2) A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do procedimento INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente;

b.3) Termo de recebimento atestado pela Comissão Municipal competente.

b.4) O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b.5) Comprovar regularidade fiscal, bem como as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº. 8.666/93.

156
PA



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REVISÃO

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a execução do objeto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratado em vigor.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Independentemente da solicitação de que trata o parágrafo anterior, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços contratados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do contrato notificará a fornecedora com o menor preço ofertado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento será efetuado com requisições e ordens, obedecidas as especificações contidas no certame e na legislação atinente, com entrega IMEDIATA a partir da ordem ou solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

157
10



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fica a Contratada obrigada a fornecer garantias, às suas expensas, as alterações, substituições a qualquer produto que apresente anomalia, bem como produtos vencidos, falhas e imperfeições constatadas em suas características.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: **a)** quando a Contratada falir ou for dissolvida; **b)** quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; **c)** quando houver atraso na entrega do objeto imediato, após solicitação verbal ou escrita, por parte da Contratada sem justificativa aceita, **d)** quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado.

§ 1º - A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 8666/93.

§ 3º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 4º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

A vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93 por tratar-se de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

158
PA



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento dos objetos contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.

c) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

d) Manter durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93.

e) Cumprir integralmente os dispositivos da Lei 8666/93, Lei Municipal 2922/2022 e demais normas;

f) Apresentar relatórios mensais contendo quantidade de usuários e descritivos comprobatórios dos serviços prestados;

g) Prestar atendimento satisfatório, estando sujeitos à fiscalização a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a contratante obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Semanário Oficial do Município, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, seus parágrafos e incisos.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

14.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

14.3. Multa de 1% (um) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

14.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

14.5. As multas mencionadas nos itens 14.2, 14.3 e 14.4 poderão ser descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

14.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

14.7. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

160
PA



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

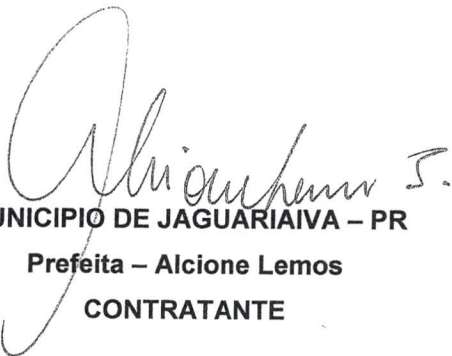
Caberá aos Senhores SERGIO CRUZ e WILLIAM CARLOS TELES, servidores públicos do Município, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

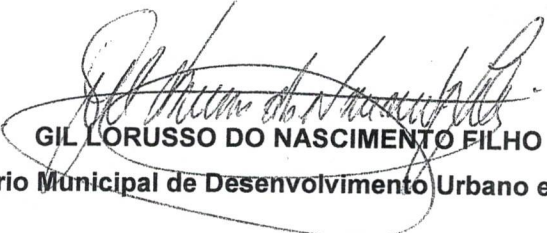
Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 28 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
Prefeita – Alcione Lemos
CONTRATANTE


MENDES & MENDES – VIAGENS E
TURISMO LTDA
CONTRATADO


TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos


GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

162
A



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Izabel Branco, 142 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-9400 – Fax (43) 3535-9412

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Proc.º 20/02/2023

[Handwritten signature]

A Procuradora Renata
de exarar parecer.

20/11/23

[Handwritten signature]

Tânia Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
CAB 84217-PR



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANÁLISE DE REQUERIMENTO QUANTO A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de solicitação de Aditivo interposta no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 21/2022.

O feito veio acompanhado de encaminhamento formal.

Passemos a análise do pleito:

1. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

O reajuste de contratos administrativos firmados pela Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é regido pelas disposições da Lei 10.192, de 2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666.93. Confirma-se, a propósito, o inteiro teor do art. 3º, caput, da Lei 10.192/2001:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitam, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaíva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Mais especificamente, as normas gerais para o reajuste dos preços praticados nos contratos administrativos atualmente firmados estão contidas nos artigos art. 40, inc. XI, art.55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, a seguir abordados.

Os contratos em que for admitido o reajuste, as espécies e a periodicidade mínima exigida foram especificamente tratadas nos artigos 1º e 2º da Lei no 10.192, de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, a seguir transcritos:

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

(...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º E admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Neste diapasão, a Constituição da República, ao disciplinar a obrigatoriedade de licitação para as contratações feitas pelo poder público, determinou que em seus contratos sejam estabelecidas cláusulas que assegurem o pagamento dos serviços prestados pelo contratado, mantidas as condições efetivas da proposta,





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

conforme se depreende do artigo 37, XXI, in verbis:

Art. 37. (...) XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure Igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

O instituto da prorrogação de vigencia em contratos com a administração pública diz respeito a uma forma de alteração contratual que visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública.

Trata-se da aplicação da teoria da imprevisão, em que se permite o restabelecimento do lapso temporal do contrato inicialmente entabulado entre as partes, nos casos em que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou, mesmo que previsíveis, de efeitos incalculáveis. Ou seja, um fato fora da normalidade ordinariamente esperada pelos contratantes.

Verifica-se assim que o direito a prorrogação dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

Salientamos que o pedido deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem a necessidade, haja vista que a aplicação de um eventual acréscimo de tempo é





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

medida excepcional em nosso ordenamento jurídico, é necessário o preenchimento rigoroso de determinados requisitos.

Da análise do feito verificamos que o instrumento principal se encerra em 28/01/2023, bem como que a secretaria solicitante informou a necessidade de continuidade dos serviços.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **POSSIBILIDADE** de prorrogação da vigência contratual pelo período de 06 (seis) meses, conforme requerimento.

Contudo, a análise pormenorizada cabe ao Fiscal do Contrato, cuja manifestação não está inclusa nos autos.

Cabe por fim destacar que a Procuradoria nestes casos funciona como órgão meramente opinativo o qual não visa vincular a decisão dos gestores potencialmente envolvidos no caso, tampouco influenciar sua tomada de providências, cabendo tão somente a ela apontar as mínimas razões jurídicas identificadas no pleito.

É o Parecer. S.M.J. Jaguariáiva-PR, 23 de janeiro de 2023.


RENATA POMPEO DA SILVA
Procuradora do Município





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 23 de Janeiro de 2023
Ref. Protocolo Nº8586/2022

Ao
Gabinete

Excelentíssima Senhora Prefeita:

Submeto o presente para ser apreciado o Requerimento quanto a possibilidade de concessão de Aditivo – Prorrogação de Prazo do Contrato Administrativo nº 1316/2022, Fornecedor MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 21/2022 de Licitação Pregão Eletrônico nº 123/2022.

O mesmo segue instruído de parecer jurídico favorável a prorrogação de prazo à página 166.

Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística.

Responsável: Gil Lorusso do Nascimento Filho

Processo Administrativo Nº 200/2022 – IL Nº 21/2022

Oportunamente renovo nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.
Com nossos sinceros cumprimentos,

Mauricio Fernandes

Diretor de Compras e Licitação

Exma. Sra.
ALCIONE LEMOS
MD. Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 08586/2022

Ao
Departamento de Compras e Licitação:

1) **DEFIRO**, o solicitado as folhas 153 e 167, com base no Parecer exarado pela Procuradora Municipal, Senhora Renata Pompeo da Silva às folhas 163 a 166, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminhamento para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 24/01/2023


Alcione Lemos
Prefeita

Area for additional information or comments, currently blank.



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praçalsabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 200/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 21/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.316/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Jaguariaíva – PR, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representada pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO: MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 35.424.883/0001-41, com sede na Av. Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Box – Rodoviária João Pessa, Jaguariaíva/PR, neste ato representada por ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 075.031.169-00, residente e domiciliada na cidade de Jaguariaíva/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Com base no previsto no artigo 57, II da Lei 8666/93, Cláusula Décima Primeira do contrato e protocolos integrantes, adita-se o presente instrumento contratual para o fim de prorrogar o prazo de vigência por mais 6 (seis) meses, a findar-se em 28/07/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do instrumento principal já firmado pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

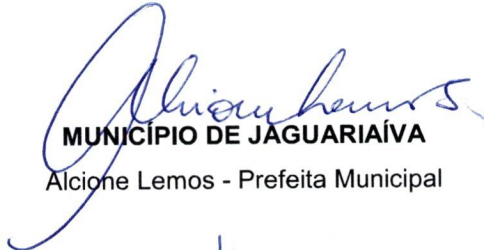


Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Sabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

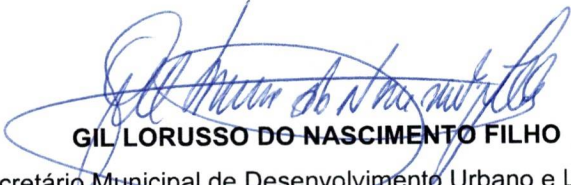
E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 23/01/2023.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alcione Lemos - Prefeita Municipal


MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA


TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos


GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

Testemunhas:

CPF/RG:

Testemunhas:

CPF/RG:

MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Segunda Alteração Contratual

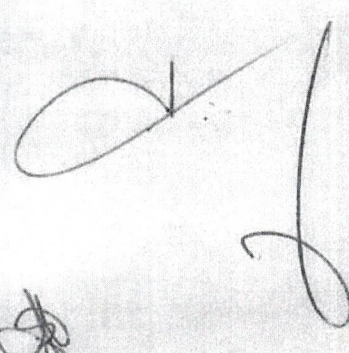
ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA, brasileira, maior, empresária, natural da cidade de Jaguariaíva - PR, nascida em 11/09/1990, filha de Vanderlei Raimundo de Matos e de Eni Aparecida Miranda de Matos, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade civil RG nº 10.087.441-5 - SSP/PR, expedida em 03/10/2014 e do CPF 075.031.169-00, residente e domiciliado na Rua João Luiz Vieira Almeida, nº 294, Residencial Usina Velha, Jaguariaíva-Paraná, 84200-000,

TIAGO LUIZ MENDES DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, natural de Poços de Caldas - MG, nascido em 12/10/1984, portador da cédula de identidade civil RG nº 9.718.321-0 - SSP/PR, expedida em 14/11/2002, inscrito no CPF nº 044.731.779-20, residente e domiciliado na Rua João Luiz Vieira Almeida, nº 294, Residencial Usina Velha, Jaguariaíva-Paraná, 84200-000,

DIEGO BLASZEZUK, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Jaguariaíva - PR, nascido em 14/11/1985, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.973.010-6 - SSP/PR, expedida em 02/01/1997, inscrito no CPF nº 049.294.489-05, residente e domiciliado na Rua Belém, nº 216, Nsa. Sra. de Fátima, Jaguariaíva-Paraná, 84200-000.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Jaguariaíva - PR, na Avenida Conde Francisco Matarazzo, S/nº, Box Terminal Rodoviário João Pessa, Centro, CEP 84.200-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº

170. Silva

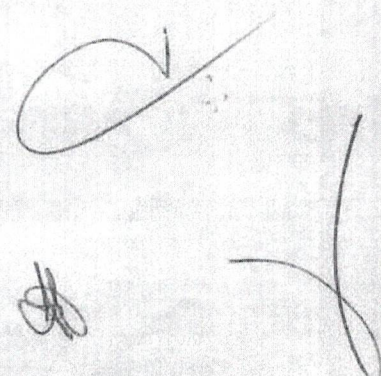


MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Segunda Alteração Contratual

41209190209 em 20/01/2022, resolvem de comum acordo alterar e adequar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da presente alteração, o sócio **DIEGO BLASZEZUK**, acima qualificado, retira-se da sociedade cedendo e transferindo por venda 2.500 (Dois Mil e Quinhentos) quotas que possui, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), sendo o percentual de 50%, equivalente a 1.250 (Um mil Duzentos e Cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 1.250,00 (Um mil Duzentos e Cinquenta Reais) a sócia **ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA**, brasileira, maior, empresária, natural da cidade de Jaguariaíva - PR, nascida em 11/09/1990, filha de Vanderlei Raimundo de Matos e de Eni Aparecida Miranda de Matos, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade civil RG nº 10.087.441-5 – SSP/PR, expedida em 03/10/2014 e do CPF 075.031.169-00, residente e domiciliado na Rua João Luiz Vieira Almeida, nº 294, Residencial Usina Velha, Jaguariaíva-Paraná, 84200-000, O percentual de 50% restante, equivalente a 1.250 (Um mil Duzentos e Cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 1.250,00 (Um mil Duzentos e Cinquenta Reais) ao sócio **TIAGO LUIZ MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, natural de Poços de Caldas - MG, nascido em 12/10/1984, portador da cédula de identidade civil RG nº 9.718.321-0 – SSP/PR, expedida em 14/11/2002, inscrito no CPF nº 044.731.779-20, residente e domiciliado na Rua João Luiz Vieira Almeida, nº 294, Residencial Usina Velha, Jaguariaíva-Paraná, 84200-000. O sócio **DIEGO BLASZEZUK**, acima qualificado, dá aos sócios **ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA** e **TIAGO LUIZ MENDES DA SILVA**,

113.
Saw



144.
SILVA

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Segunda Alteração Contratual

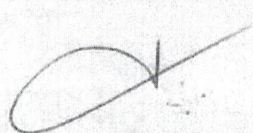

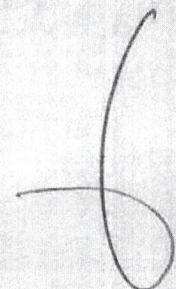
acima qualificados, plena, geral e rasa quitação das quotas vendidas, o qual declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando subrogado nos direitos e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **DIEGO BLASZEZUK**, declara haver recebido integralmente, o respectivo valor, referente à cessão das quotas de capital, assim como, também declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, correspondente às quotas cedidas e transferidas, nada mais restando a reclamar, a qualquer título, nem do cessionário nem da sociedade, dando lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da cessão e transferência de quotas, o capital social passou a ter a seguinte composição:

SÓCIOS	COTAS	TOTAL
ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA	5.000	R\$ 5.000,00
TIAGO LUIZ MENDES DA SILVA	5.000	R\$ 5.000,00
Total do Capital Social	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração, a sociedade será administrada pela sócia **ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA**, individualmente, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

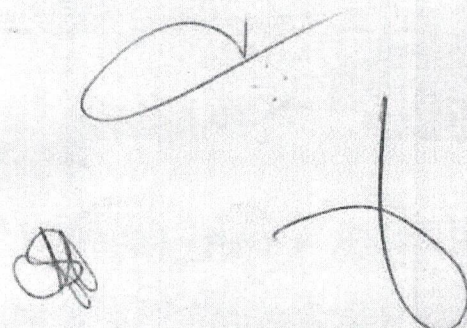
MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Segunda Alteração Contratual

Parágrafo Único – Nos termos do artigo nº 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não integrantes ao quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social votante da empresa.

CLÁUSULA QUINTA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: O endereço da empresa que está informado na Avenida Conde Francisco Matarazzo, S/nº, Box Terminal Rodoviário João Pessa, Centro, CEP 84.200-000, passa a ser na **Avenida Conde Francisco Matarazzo, S/nº, Box nº 07 e 08 do Terminal Rodoviário João Pessa, Centro, CEP 84.200-000.**

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto social **AGÊNCIA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS E TURISMO; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA TRANSPORTE MARÍTIMO**, passa a ser o seguinte: **AGÊNCIA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS E TURISMO; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA TRANSPORTE MARÍTIMO; OPERAÇÕES TURÍSTICAS.**



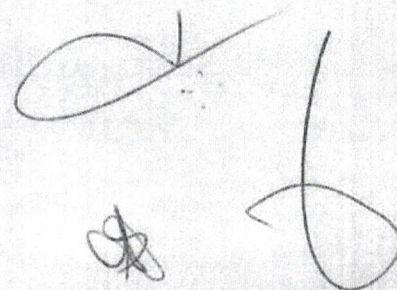
MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Segunda Alteração Contratual

CLÁUSULA OITAVA: Vista a modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.032 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 35.424.883/0001-41

ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA, brasileira, maior, empresária, natural da cidade de Jaguariaíva - PR, nascida em 11/09/1990, filha de Vanderlei Raimundo de Matos e de Eni Aparecida Miranda de Matos, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade civil RG nº 10.087.441-5 - SSP/PR, expedida em 03/10/2014 e do CPF 075.031.169-00, residente e domiciliado na Rua João Luiz Vieira Almeida, nº 294, Residencial Usina Velha, Jaguariaíva-Paraná, 84200-000,

TIAGO LUIZ MENDES DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, natural de Poços de Caldas - MG, nascido em 12/10/1984, portador da cédula de identidade civil RG nº 9.718.321-0 - SSP/PR, expedida em 14/11/2002, inscrito no CPF nº



MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Segunda Alteração Contratual

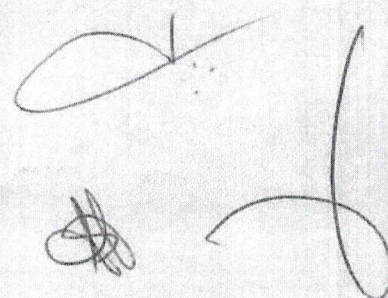
044.731.779-20, residente e domiciliado na Rua João Luiz Vieira Almeida, nº 294, Residencial Usina Velha, Jaguariaíva-Paraná, 84200-000,

Sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de **MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Jaguariaíva – PR, na Avenida Conde Francisco Matarazzo, S/nº, Box nº 07 e 08 do Terminal Rodoviário, Centro, CEP 84.200-000 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41209190209 em 06/11/2019, inscrita no CNPJ nº 35.424.883/0001-41, resolve fazer a **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA** e será regida por este contrato social pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicáveis a sociedade limitada, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade iniciou suas atividades em 20/09/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade terá sua sede e domicílio na **AVENIDA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, S/Nº, BOX Nº 07 e 08 do TERMINAL RODOVIÁRIO, CENTRO, JAGUARIAÍVA – PR, CEP 84200-000**, o qual é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada sócio.



148
Silva

MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Segunda Alteração Contratual

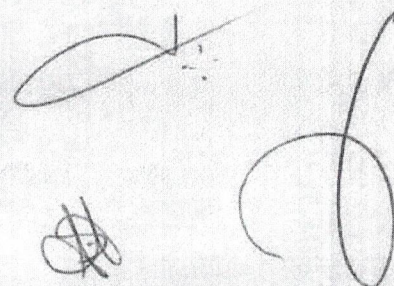
CLAUSULA QUARTA - A sociedade tem como objeto social: **AGÊNCIA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS E TURISMO; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA TRANSPORTE MARÍTIMO; OPERAÇÕES TURÍSTICAS.**

CLAUSULA QUINTA - O Capital Social da Sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, devidamente integralizadas, em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	TOTAL
ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA	5.000	R\$ 5.000,00
TIAGO LUIZ MENDES DA SILVA	5.000	R\$ 5.000,00
Total do Capital Social	10.000	R\$ 10.000,00

CLAUSULA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo com o que estipulam os artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 do Código Civil.

CLAUSULA SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Parágrafo Terceiro - segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da



MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Segunda Alteração Contratual

lei 10.406/2002 ao artigo 1.056 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLAUSULA OITAVA – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 e 1.057 de 10/10/2002 do Código Civil.

CLAUSULA NONA – Os seguintes atos dependerão da prévia aprovação, por escrito de, no mínimo, 66% (Sessenta e Seis por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhoras e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios executados, nos casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade; (IV) doação de bens móveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de gerentes; (VI) alterações de qualquer uma das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios pela Sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA - O sócio que pretender se retirar da sociedade deverá comunicá-la por escrito e com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

Parágrafo Único - Concretizando-se a saída do sócio sem alienação das suas quotas, os demais sócios ou terceiros, a sociedade reembolsará o valor da sua participação o qual será apurado pelo valor do Patrimônio Líquido através de Balanço Especial a ser procedido, sendo o respectivo pagamento efetuado nas condições a serem acordadas na ocasião, sempre em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

179.
Juu.

MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Segunda Alteração Contratual

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pela sócia **ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA**, individualmente, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

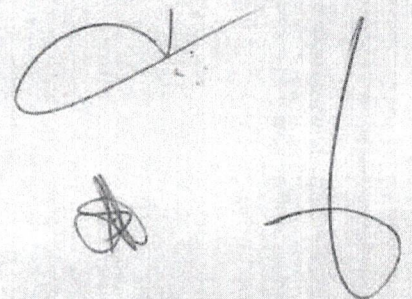
Parágrafo Único - Nos termos do artigo nº 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não integrantes ao quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social votante da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do Inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e apurado o resultado do exercício, sendo que após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelas sócias na proporção de suas respectivas quotas de capital.

Parágrafo Único - Poderão os sócios deliberar de comum acordo na retenção ou capitalização parcial ou total, dos lucros apurados e acumulados, bem como pela futura compensação de eventuais prejuízos acumulados observada a legislação pertinente à matéria.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas

180.
J. Silva



MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Segunda Alteração Contratual

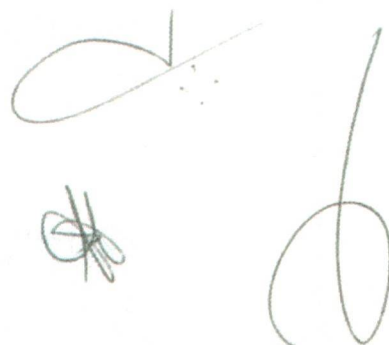
na lei ou no contrato: (I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o de resultado econômico; (II) designar administradores, quando for o caso; (III) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na junta comercial do estado, em 30 (Trinta) dias da data da alteração, aplicando-se as exigências legais cabíveis em cada caso.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade;

Parágrafo Segundo – Para qualquer motivo que seja para a saída do sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (Trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes;

Parágrafo Terceiro – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo enquanto não se requerer a averbação.



MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Segunda Alteração Contratual

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Dissolve-se a sociedade quando ocorrer qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso dos sócios, a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento, serão resolvidos sob o amparo legal da Lei nº 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 03 (Três) dias para substituir a penhora das cotas.





MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Segunda Alteração Contratual

Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que eles representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios, as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLAUSULA VIGÉSIMA – Os endereços dos sócios, constantes no Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica facultado aos administradores, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente há um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os sócios no exercício da administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, cujo

183.
Jaw



MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Segunda Alteração Contratual

valor será fixado, de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Pode o sócio ser excluído judicialmente mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda por incapacidade superveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os sócios declaram que a empresa se enquadra na condição de microempresa (ME), nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As partes elegem o foro competente da cidade de Jaguariaíva – Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato ou a ele pertinente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento Particular de Contrato Social, lavrado em 1 (uma) via, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

Jaguariaíva, 23 de setembro de 2022.



TIAGO LUIZ MENDES DA SILVA



ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA



DIEGO BLASZEZUK



185
Jau

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DIEGO JOSE DE OLIVEIRA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 073034, registrado em 31/08/2016, inscrito no CPF n° 06518576944, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
06518576944	073034	DIEGO JOSE DE OLIVEIRA



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2022 10:48 SOB N° 20226704041.
PROTOCOLO: 226704041 DE 28/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212959707. CNPJ DA SEDE: 35424883000141.
NIRE: 41209190209. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/09/2022.
MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 35.424.883/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:57:13 do dia 20/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/06/2023.

Código de controle da certidão: **046A.D37C.7C1D.F6F3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

186.
Jaw



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA		Protocolo: PRC2314397374			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41209190209	CNPJ 35.424.883/0001-41	Data de Ato Constitutivo 06/11/2019	Início de Atividade 20/09/2019		
Endereço Completo Avenida CONDE FRANCISCO MATARAZZO, Nº 07/08, BOX T. ROD. JOAO PESSA, CENTRO - Jaguariaíva/PR - CEP 84200-000					
Objeto Social AGENCIA DE VIAGENS SERVICOS DE RESERVAS E TURISMO AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA TRANSPORTE MARITIMO OPERACOES TURISTICAS.					
Capital Social R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 10.000,00 (dez mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome TIAGO LUIZ MENDES DA SILVA	CPF/CNPJ 044.731.779-20	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA	CPF/CNPJ 075.031.169-00	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA	CPF 075.031.169-00	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data 03/10/2022	Número 20226704041	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/01/2023, às 13:49:37 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código X3E2DILC.



PRC2314397374

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIAÍVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

188
Saw

Empresa ▶▶ Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 5937

Nome Fantasia: MENDES VIAGENS

Razão Social: MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 35.424.883/0001-41

Inscrição Municipal: 5937

Atividade Principal (CNAE) 7911-2/00 - Agências de viagens (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 5250-8/03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo (Exerce no endereço), 7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 7912-1/00 - Operadores turísticos (Exerce no endereço)

Município: Jaguariáva **Endereço:** AVENIDA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 07/08, BOX T. ROD. JOAO PESSA, CENTRO

CEP: 84200000

Local e data: Jaguariáva, segunda, 31 de outubro de 2022

Validade: sábado, 31 de dezembro de 2022

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretaria de Finanças

Observação

Código de Autenticidade: **22OJAFQ3UH**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO PATRICIA PAZ DOS SANTOS"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.424.883/0001-41
Certidão n°: 2380714/2023
Expedição: 18/01/2023, às 10:58:50
Validade: 17/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.424.883/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

189.
Saw

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

190.
Serpro

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			P R
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA					
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 100874415 SESP PR					
CPF 075.031.169-00		DATA NASCIMENTO 11/09/1990			
FILIAÇÃO VANDERLEI RAIMUNDO DE MATOS ENI APARECIDA MIRANDA DE MATOS					
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAS. B	
Nº REGISTRO 04583856466		VALIDADE 07/08/2023		1ª HABILITAÇÃO 09/03/2009	
OBSERVAÇÕES					
ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL JAGUARIAIVA, PR				DATA EMISSÃO 07/08/2018	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				65060304111 PR914867180	
PARANÁ					
DENATRAN			CONTRAN		

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

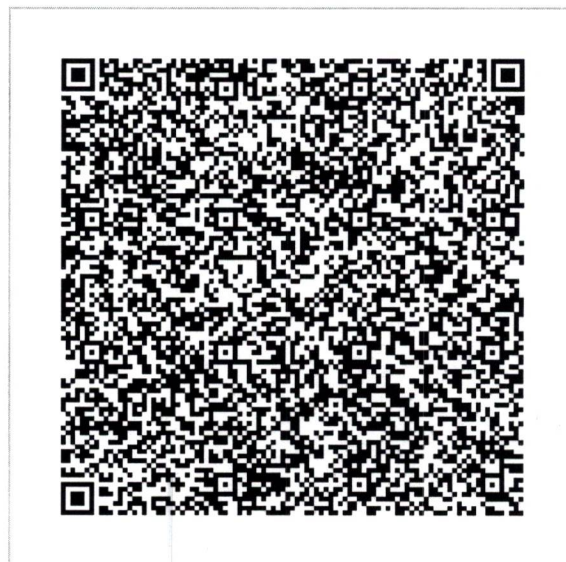
CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

PR
SILVA

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			P R
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA			
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME TIAGO LUIZ MENDES DA SILVA					
					
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 97183210 SESP PR					
CPF 044.731.779-20					
DATA NASCIMENTO 12/10/1984					
FILIAÇÃO LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA CRISTINA MENDES DA SILVA					
PERMISSÃO					
ACC					
CAT. HAB. B					
Nº REGISTRO 02697483619					
VALIDADE 01/02/2023					
1ª HABILITAÇÃO 08/01/2003					
OBSERVAÇÕES					
					
ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL JAGUARIAIVA, PR					
DATA EMISSÃO 02/02/2018					
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					
53978846154 PR913946877					
PARANÁ					
DENATRAN			CONTRAN		

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

192
Jaw

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.424.883/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2019	
NOME EMPRESARIAL MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MENDES VIAGENS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CONDE FRANCISCO MATARAZZO	NÚMERO 07/08	COMPLEMENTO BOX T. ROD. JOAO PESSA	
CEP 84.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JAGUARIAIVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@MENDESVIAGENS.TUR.BR	TELEFONE (43) 9965-1536/ (43) 9682-2463		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/01/2023 às 11:05:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

193.
Sew

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.424.883/0001-41
Razão Social: MENDES E MENDES VIAGENS E TURISMO LTDA
Endereço: AV CONDE FRANCISCO MATARAZZO SN / CENTRO / JAGUARIAIVA / PR / 84200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2023 a 30/01/2023

Certificação Número: 2023010102235643762120

Informação obtida em 18/01/2023 11:01:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

104.
Jm

Data: 18/01/2023 11h02min



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Número	Validade
238	17/02/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 35424883000141

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CW87ZU51WMDF3NW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 18 de Janeiro de 2023



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

115.
Jaw

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029153306-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.424.883/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL

196.
Juu

PROCESSO/ANO : 00003365/2023

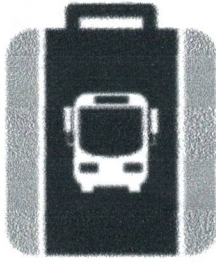
Dados Cadastrais :

Requerente :	MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA	Número :	SN
Endereço :	CONDE FRANCISCO MATARAZZO ,	Estado :	PR
Município :	Jaguariaíva	Apartamento :	
Bairro :	Centro	Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :	4335357046		
E-mail :	AGENCIADEPASSAGENS@GMAIL.COM		
Cpf/Cnpj :	35.424.883/0001-41	Data Solicitação:	17/03/23 09:46

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Id. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Cleunice123
Súmula/Descrição :	REF: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1316/2022 - SOLICITA ANÁLISE DE VIABILIDADE DE ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DOS PASSES URBANOS E A POSSIBILIDADE DO RELATÓRIO SER PROTOCOLADO A CADA 15 DIAS. CONFORME ANEXO.
Observação:	
Jaguariaíva, 17/03/2023 09:43	

Responsável pelo Processo



MENDES
VIAGENS

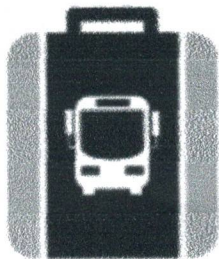
ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR

REF: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1316/2022

MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.424.883/0001-41, com endereço na Avenida Conde Francisco Matarazzo, S/N, Terminal Rodoviário, BOX 07/08, endereço eletrônico: financeiro@mendesviagens.tur.br, representante exclusiva da concessionária Expresso Transpen Ltda neste Município de Jaguariaíva/PR, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, solicitar a análise da viabilidade de alteração da atual forma de pagamento do subsídio dos passes urbanos, a fim de que o pagamento passe a ser efetuado em até 15 (quinze) dias após o protocolo do relatório de vendas.

Ainda, solicita-se a possibilidade do relatório ser protocolado a cada 15 (quinze) dias - e não mais a cada 30 (trinta) dias, para que o ciclo entre o primeiro dia de venda e o recebimento do subsídio, não ultrapassem a 30 (trinta) dias.

Tais solicitações se fazem necessárias, tendo em vista o alto custo do combustível e o seu curto prazo para liquidação da fatura, bem como a folha de pagamento dos funcionários, a qual é realizada em regra, no dia 5 e no dia 20 de cada mês, sendo que na atual sistemática de pagamento pelo Município de Jaguariaíva (30 dias após o envio do relatório mensal), vem



MENDES

VIAGENS

afetando diretamente o fluxo de caixa da empresa concessionária do transporte coletivo urbano de Jaguariaíva.

Ao ensejo, renovamos os protestos de estima e elevada consideração.

Jaguariaíva, 15 de março de 2023.

Ana Paula de Matos Mendes da
Silva

Assinado de forma digital por Ana Paula de
Matos Mendes da Silva
Dados: 2023.03.17 08:36:33 -03'00'

MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA

Ana Paula de Matos Mendes da Silva

199.
Jau



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

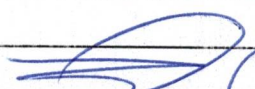
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38

Processo 3365/2023.
FOLHA DE INFORMAÇÃO

A. Simjun.

Para análise.

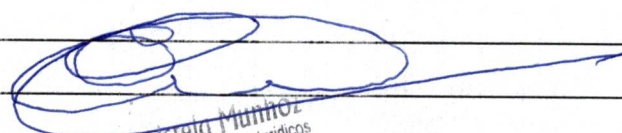

Bruna Silva Miranda
Secretaria Municipal de Finanças
e Planejamento
Decreto 022/2021 de 12/01/2021

27/03/2023

Recuo. 28/03/23

Sra. Quietora

P/ apensar ao processo



Tânia Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 51217-PR

pto. COMPEAS

APENSAR AO PROCEDIMENTO LICITATORIO
RESPECTIVO.

AGORA, 30/03/23

200
GFM



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal, 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ruincas200anos

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo n ° 00003365/2023 – anexado ao Procedimento Licitatório na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação n ° 21/2022**

Objeto: Contratação de empresa para concessão de Subsídio para os serviços de Transporte Coletivo Urbano, conforme Lei n ° 2922/2022

Ao Procurador Matheus

Encaminho o procedimento para que seja analisado a solicitação da empresa detentora do contrato Mendes & Mendes Viagens e Turismo Ltda.

Jaguariáiva, 11 de Maio de 2023

Tania Maristela Munhoz

Secretária de Negócios Jurídicos



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

201
OEM

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Pagamento subsídio a cada 15 dias. Impossibilidade. Lei 2922-2022.

À Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Vieram os autos administrativos a este Departamento para emissão de parecer protocolo n. 3365-2023 que se trata de uma solicitação de alteração da atual forma de pagamento do subsídio dos passes urbanos, a fim de que o pagamento passe a ser efetuado a cada 15 (quinze) dias.

Estas eram as sucintas manifestações, passamos a opinar.

I- FUNDAMENTAÇÃO

Para melhor tratar do assunto, vejamos a Lei Municipal n. 2922/2022:

LEI Nº 2.922/2022

EMENTA: Dispõe sobre a Concessão de Subsídio para os serviços de Transporte Coletivo Urbano no Município de Jaguariáiva e seus Distritos e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



#rumcaos200anos

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o sistema de transporte coletivo de passageiros públicos de Jaguariáiva em até 68,4% (sessenta e oito vírgula quatro por cento) da tarifa de passageiro, praticada no transporte coletivo urbano, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada os usuários do serviço, de acordo com a Lei Federal nº 12.587/2012, ficando assim respeitada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão, na conformidade das propostas das concessionárias de serviço público de transporte, na respectiva concorrência pública, conforme disciplina os artigos 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/1995.

§ 1º O subsídio será repassado, MENSALMENTE À EMPRESA OPERADORA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL URBANO, e será calculado proporcionalmente ao número de passageiros pagantes efetivamente transportados, e comprovados na forma de relatório digital.

§ 2º A transferência do subsídio que trata esta Lei está vinculada ao rigoroso cumprimento de itinerários e horários estabelecidos, sem superlotação, para o adequado funcionamento do sistema, ficando, no caso de irregularidades, autorizado a suspensão temporária da transferência do subsídio, até que se eliminem as irregularidades identificadas.

Art. 2º O valor do subsídio será pago diretamente a concessionária (os) ou a consórcio, ou ainda a seu representante exclusivo, operador do sistema de transporte



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 0480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

público até o último dia do mês subsequente a prestação do serviço contratado pelo município de Jaguariaíva.

§ 1º Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio deverá a concessionária apresentar relatório com o total de passageiros pagantes que utilizam o serviço de transporte público coletivo urbano no mês anterior, além de possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 2º O relatório acima deverá ser publicado mensalmente no Portal da Transparência do Município de Jaguariaíva, a fim de possibilitar a fiscalização da correta utilização dos recursos públicos despendidos nesta política pública.

§ 3º Deverá ainda, a concessionária pública implantar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sistema de monitoramento dos ônibus urbanos, por GPS, e disponibilizar os itinerários e horários em tempo real, em aplicativo móvel, para consulta dos usuários do sistema.

Art. 3º Observar-se-á, na aplicação de recursos municipais para custeio do serviço de transporte coletivo a proporcionalidade relativa ao número de passageiros e custo do serviço prestado pela contratada.

Art. 4º Fica autorizada para os exercícios posteriores a compatibilização com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para fins de cumprimento da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo atenderá a execução do subsídio, por meio de Projeto de Lei de Abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2022.



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a manter os benefícios estabelecidos no art. 1º caso haja variação no valor da tarifa, através de abertura de créditos adicionais suplementares visando resguardar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme preceitua a legislação aplicável.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário, autorizadas em Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto Executivo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de junho de 2022.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

Nesse passo, nota-se que a Lei Municipal expressamente diz que os pagamentos se darão MENSALMENTE, nesse passo, entendo pela impossibilidade de ser modificado os pagamentos para a cada 15 dias.

Sendo assim, infelizmente até o presente momento não há legislação municipal que entenda diversamente.



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocacs200anos

Nesse passo, cabe mencionar que a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita, no qual obriga o executivo a fazer somente o que a Lei permite.

Lembra-se que o "pilar central" da Administração Pública se fundamenta no princípio da legalidade, determinando que a ação estatal deve ser pautada dentro do ordenamento normativo em vigor, considerando-se, assim, o seu sentido amplo (leis, decretos, normas complementares, atos normativos, entre outros). A Administração só pode/deve agir caso esteja em consonância com o ordenamento normativo, ou seja, sempre em perfeita observância ao referido comando normativo aplicável, o que, inclusive, se encontra, expressamente, previsto em nossa Carta Magna (caput do art. 37 da Constituição da República - CR/88), bem como, na legislação infraconstitucional (caput do art. 2º da Lei nº 9.784/99).

Nesse sentido, deve-se apontar que a questão se encontra pacificada na doutrina majoritária, onde, inclusive, Alexandre Santos de Aragão, em sua obra Curso de direito administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 62, assim define o princípio da legalidade, abaixo "in verbis":

O princípio da legalidade administrativa significa, então, nessa acepção, que a Administração Pública, ao contrário do particular, que pode fazer tudo o que a lei não proíba, só pode fazer aquilo que a lei esteie.



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#ramoacs200anos

Para Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiro Editores, 2009. p. 105, o princípio da legalidade pode ser conceituado de forma similar, a saber:

O princípio da legalidade no Brasil significa que a Administração nada pode fazer senão o que lei determina. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize.

No âmbito do processo administrativo sancionador, assim aponta Régis Fernandes de Oliveira, em sua obra Infrações e Sanções Administrativas, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006. p. 55:

[...] A norma do inciso II do art. 5º da CF não excepcionou nenhuma hipótese, nem outorgou maiores poderes a Administração para que esta agisse de forma arbitrária (entendendo-se o arbitrário como atuação independentemente da lei).

Quanto à jurisprudência, por sua vez, observa-se o Superior Tribunal de Justiça - STJ, o qual, inúmeras vezes, já lançou mão deste princípio, ratificando, assim, o conceito adotado, verbi gratia:

ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA-GATA. DECRETO-LEI Nº 2.200/84. RECEBIMENTO INTEGRAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ADMINISTRADOR PÚBLICO. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I – O art. 5º do Decreto-lei nº 2.200/84, fixou que "Aos funcionários já aposentados a incorporação da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, far-se-á na razão da metade do percentual máximo atribuído à categoria funcional em que ocorreu a aposentadoria." II - Segundo o princípio da legalidade





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#rumocms200anos

estrita - art. 37, caput da Constituição Federal - a Administração está, em toda a sua atividade, adstrita aos ditames da lei, não podendo dar interpretação extensiva ou restritiva, se a norma assim não dispuser. A lei funciona como balizamento mínimo e máximo na atuação estatal. O administrador só pode efetuar o pagamento de vantagem a servidor público se houver expressa previsão legal, o que não ocorreu na hipótese dos autos em relação à percepção integral da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa aos inativos.

III - Recurso especial conhecido e desprovido. (STJ - REsp: 907523 RJ 2006/0265251-2, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 10/05/2007, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJ 29/06/2007 p. 715) (grifos nossos)

Por fim, esse princípio é vital para o bom andamento da administração pública, sendo que ele coíbe a possibilidade de o gestor público agir por conta própria, evitando a falta de vinculação à norma. Essa preocupação se faz constante para que seja atingido o objetivo maior para o país, o interesse público, através da ordem e da justiça.

II- CONCLUSÃO

ANTE TODO O EXPOSTO, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pleito referente à solicitação de pagamento a cada 15 dias por ser expressamente contrário ao Art. 1º, §1º da Lei Municipal 2922/2022, no qual expressamente diz que o pagamento se dará mensalmente.

Reforça-se que a Administração só pode atuar diante da prévia previsão legal e/ou normativa, ou seja, em consonância com o que já se encontra determinado pelo ordenamento jurídico. A aplicação deste instituto,

1. § 1º O subsídio será repassado, **MENSALMENTE** À EMPRESA OPERADORA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL URBANO, e será calculado proporcionalmente ao número de passageiros pagantes efetivamente transportados, e comprovados na forma de relatório digital.



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

ou qualquer outro que seja, desde que não esteja inserido previamente no ordenamento, ferre o princípio da legalidade, conforme acima definido, devendo ser afastado do âmbito desta Administração Pública.

Este é o parecer, salvo melhor entendimento.

Jaguariáiva/PR, 23 de maio de 2023.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 0480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



AO GABINETE
SRA. PREFEITA

Segue parecer do Procurador Municipal, o qual ratifico.

Para conhecimento e determinações, em caso de concordância os autos deverão retornar a SENJUR para intimação do requerente sobre a decisão.

Jaguariaíva, 24 de maio de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos do Município